

# ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA 2025



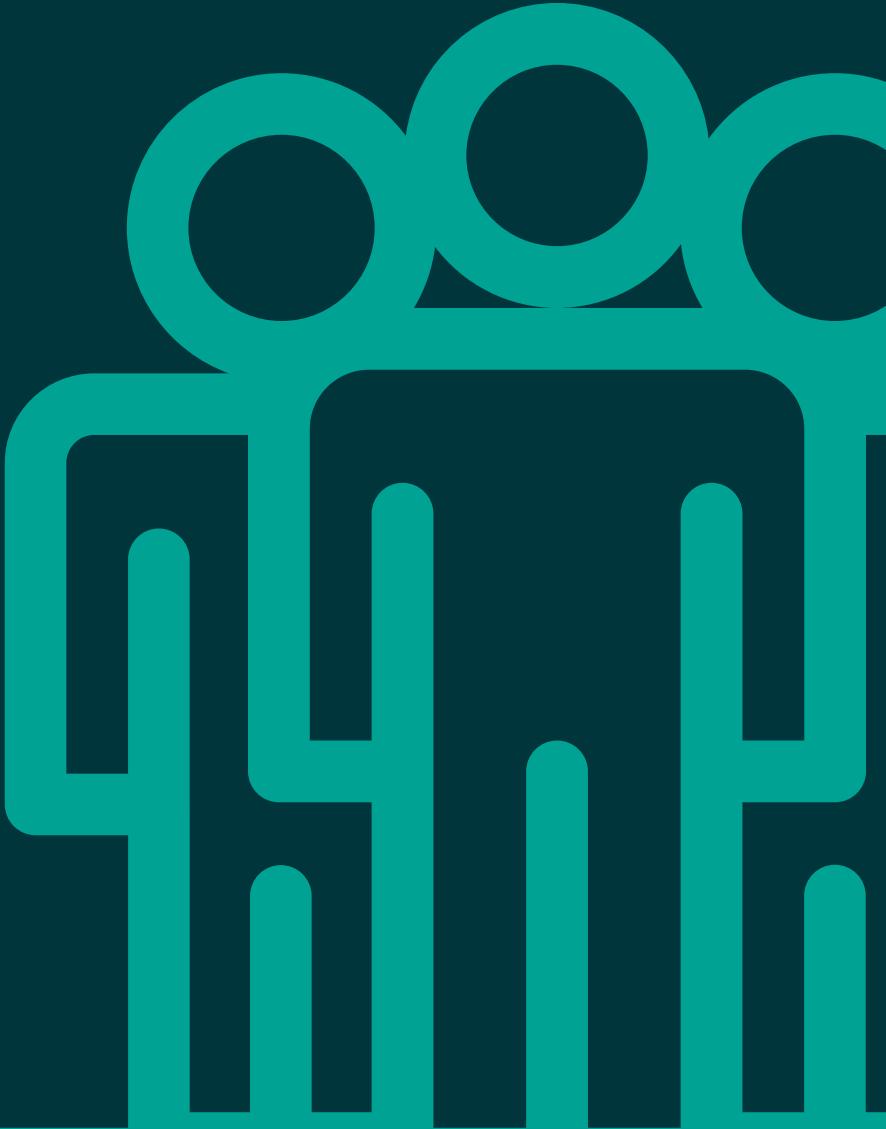
# PROpósito

**Conectar pessoas  
para promover  
justiça financeira e  
prosperidade.**



# VISÃO

Proporcionar a **melhor  
experiência financeira**  
aos nossos cooperados.



A photograph of a young woman with curly hair, wearing a teal sweater, smiling while working on a laptop at a desk. In the background, two men are standing and talking. The background features a green and blue graphic bar.

## 7 PRINCÍPIOS DO COOPERATIVISMO

- *Adesão livre e voluntária.*
- *Gestão democrática.*
- *Participação econômica.*
- *Autonomia e independência.*
- *Educação, formação e informação.*
- *Intercooperação.*
- *Interesse pela comunidade.*



# **2025**

e o

# **ANO**

## **INTERNACIONAL**

das

## **COOPERATIVAS**

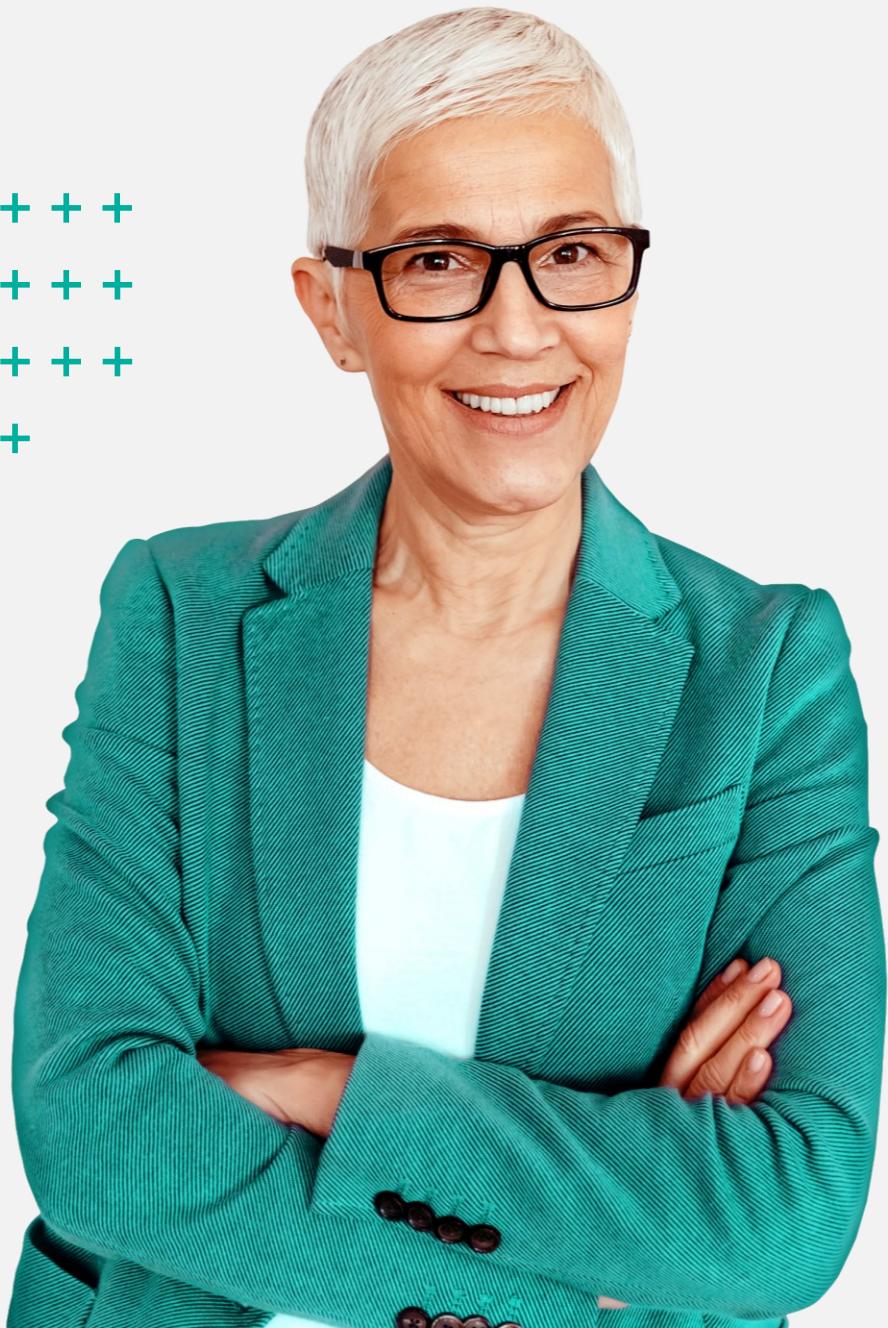


## Ano Internacional das Cooperativas

Cooperativas constroem  
um mundo melhor

[sicoob.com.br](http://sicoob.com.br)

 **SICOOB**



+++++  
+++++  
+++++  
+++++

# EDITAL

+++++  
+++++

++++

+++++

+++++

+++++

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS – RUA DR. FERNANDO DE LEMOS, Nº45, BAIRRO CENTRO, CEP 37.490-000, SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG - C.N.P.J. MF.: 01.604.998/0001-04, NIRE Nº31400019995 - EDITAL DE 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> E 3<sup>a</sup> CONVOAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA**

O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS - no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, CONVOCA os delegados desta Cooperativa Singular, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA** a ser realizada, de forma PRESENCIAL, no dia 09 (nove) de abril de 2025 (quarta-feira), no Espaço Arena Vista da Serra, situada na Avenida Ibrahim Carvalho, 1081, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, estado de Minas Gerais, às 15:30 h (quinze horas e trinta minutos) em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de delegados, às 16:30 h (dezesseis horas e trinta minutos) em segunda convocação, com a presença de metade mais um dos delegados; ou em terceira e última convocação às 17:30 h (dezessete horas e trinta minutos) com a presença de, no mínimo, 10 (dez) delegados, para deliberarem sobre a seguinte **ORDEM DO DIA**:



+++++

++++++

++++++

++++++

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1. Reforma Geral do Estatuto Social (artigo 1º ao 61); 2. Aprovação da Política e Plano de Sucessão de Administradores; **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal; compreendendo: a) relatório da gestão; b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior; c) relatório da auditoria independente – Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC; d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; 2. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo; 3. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas; 4. Eleição dos membros do Conselho de Fiscal. 5. Assuntos diversos de interesse social.



+++++

++++++

++++++

++++++

OBS: 1. A Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizar-se-á, em local diverso da sede social, por absoluta falta de espaço físico nesta Cooperativa. A eleição ocorrerá no Espaço Arena Vista da Serra, situada na Avenida Ibrahim Carvalho, 1081, na cidade de São Gonçalo do Sapucaí. O processo de votação terá a duração de 03 (três) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os delegados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado; o prazo para registro das chapas será de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital, ou seja, no dia 24/02/2025 ao dia 28/02/2025; o registro das chapas será feito na Cooperativa, junto ao Diretor Administrativo ou outra pessoa por ele designada, no horário de 10:00 (dez horas) às 15:00 (quinze horas), conforme regimento eleitoral disponível em nosso site “[www.sicoobcredivass.com.br](http://www.sicoobcredivass.com.br)”. Em caso de empate entre as chapas, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de associação dos seus membros do SICOOB CREDIVASS seja maior.

São Gonçalo do Sapucaí (MG), 21 de fevereiro de 2025.

**Roberto Machado Mendes de Barros**  
**Presidente do Conselho de Administração**  
**Sicoob Credivass**



# ORDEM DO DIA:

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 1. Reforma Geral do Estatuto Social**  
**(artigo 1º ao 61);**

+++++  
+++++  
+++++



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++  
+++++

Por meio da Resolução nº 1.259/2025, o Sicoob Central Crediminas divulgou em 31 de janeiro de 2025, a alteração no Estatuto Social Padronizado para as Singulares.

Inclusões na cor azul e exclusões na cor vermelha, tachada.

Para prezar pelo padrão sistêmico, seguem as alterações propostas:



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</b></p> <p><b>Art. 1º.</b> Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural de São Gonçalo do Sapucaí Ltda. – Credivass constituiu-se em Assembleia Geral realizada em 23/07/1996, uma Cooperativa de Crédito Rural de responsabilidade limitada. <i>(foi reformulado)</i></p> <p><b>§ 1º.</b> Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/03/2005, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural de São Gonçalo do Sapucaí Ltda. – Sicoob Credivass. <i>(virou §3º)</i></p> <p><b>§ 2º.</b> Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/05/2007, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito do Vale do Sapucaí Ltda. – Sicoob Credivass. <i>(virou §4º)</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO</b></p> <p><b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda. – Sicoob Credivass, CNPJ nº 01.604.998/0001-04, constituída em 23/07/1996, neste Estatuto Social designada simplesmente como <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p><i>(o Art. 1º e seus párrafos foram realocados)</i></p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++

+++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 1º (...)</b></p> <p><b>§ 3º.</b> Na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/11/2011, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda. – Sicoob Credivass, (<i>virou §5º</i>) neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p> <p class="list-item-l1">I. sede, administração e foro jurídico em São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Fernando Lemos, nº 45, Centro, CEP 37.490-000;</p> <p class="list-item-l1">II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.</p>	<p><b>Art. 1º (...)</b></p> <p class="list-item-l1">I. sede, administração e foro jurídico em São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, na Rua Dr. Fernando Lemos, nº 45, Centro, CEP: 37.490-000;</p> <p class="list-item-l1">II. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;</p>



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 1º (...)</b></p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios:</p> <p>Águas de Lindóia, Alagoa, Albertina, Amparo, Atibaia, Bom Repouso, Borda da Mata, Bragança paulista, Brazópolis, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Campanha, Careaçu, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Estiva, Espírito Santo do Dourado, Extrema, Gonçalves, Heliodora, Itanhandu, Itapeva, Itajubá, Itamonte, Jacutinga, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Piranguinho, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, Senador Amaral, Senador José Bento, Serra Negra, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia e Virgínia;</p>	<p><b>Art. 1º (...)</b></p> <p>III. área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Águas de Lindóia, Alagoa, Albertina, Amparo, Atibaia, Bom Repouso, Borda da Mata, Bragança paulista, Brazópolis, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Campanha, Careaçu, Carmo de Minas, Carvalhópolis, Conceição das Pedras, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Cordislândia, Córrego do Bom Jesus, Cristina, Delfim Moreira, Dom Viçoso, Estiva, Espírito Santo do Dourado, Extrema, Gonçalves, Heliodora, Itanhandu, Itapeva, Itajubá, Itamonte, Jacutinga, Maria da Fé, Marmelópolis, Monte Sião, Munhoz, Natércia, Olímpio Noronha, Ouro Fino, Paraisópolis, Passa Quatro, Pedralva, Piranguinho, Pouso Alegre, Pouso Alto, Santa Rita do Sapucaí, São José do Alegre, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião do Rio Verde, Senador Amaral, Senador José Bento, Serra Negra, Silvianópolis, Soledade de Minas, Tocos do Moji, Toledo, Turvolândia e Virgínia;</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++

+++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 1º (...)</b></p> <p>§ <b>4º</b>. A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>§ <b>5º</b>. A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.</p>	<p><b>Art. 1º (...)</b></p> <p>§<b>1º</b> - A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>§<b>2º</b> - A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.</p> <p>§<b>3º</b> Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22/03/2005, a Cooperativa alterou sua denominação de Cooperativa de Crédito Rural de São Gonçalo do Sapucaí Ltda. – Credivass para Cooperativa de Crédito Rural de São Gonçalo do Sapucaí Ltda. – Sicoob Credivass.</p> <p>§<b>4º</b> Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 11/05/2007, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito do Vale do Sapucaí Ltda. – Sicoob Credivass passando a ser cooperativa de livre admissão.</p> <p>§<b>5º</b> Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/11/2011, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda. – Sicoob Credivass.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

## Texto vigente

### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º.** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

**§ 1º.** A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios ~~citados no inciso III do art. 1º~~, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, ~~desde que possua dependência instalada no respectivo Município~~, termos da legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º.** Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

## Novo texto

### CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º** A Cooperativa tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;

II. o desenvolvimento de programas de:

a) poupança e de uso adequado do crédito;

b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

**§ 1º** A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios **nos quais possua dependência instalada**, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**§ 2º** Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p><b>Art. 3º.</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, <b>resguardada</b> a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p><b>§ 1º.</b> O Sicoob é integrado:</p> <p class="list-item-l1">I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p> <p class="list-item-l1">II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p> <p class="list-item-l1">III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p> <p class="list-item-l1">IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p> <p><b>§ 2º.</b> A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)</b></p> <p><b>Art. 3º</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, <b>resguardadas</b> a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p> <p><b>§ 1º</b> O Sicoob é integrado:</p> <p class="list-item-l1">I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p> <p class="list-item-l1">II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p> <p class="list-item-l1">III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p> <p class="list-item-l1">IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e <b>pelas</b> demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p> <p><b>§ 2º</b> A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 3º (...)</b></p> <p><b>§ 3º.</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 4º.</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> <p><b>§ 5º.</b> A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e <del>e em</del> quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>	<p><b>Art. 3º (...)</b></p> <p><b>§ 3º</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (<a href="#">Banco Sicoob</a>) perante o BNDES e a Finame, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 4º</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.</p> <p><b>§ 5º</b> A <i>Cooperativa</i>, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:</p> <p>I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e <a href="#">às</a> demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 3º (...)</b></p> <p><b>§ 5º. (...)</b></p> <p><b>II.</b> a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p><b>III.</b> cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;</p> <p><b>IV.</b> acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p><b>V.</b> assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>	<p><b>Art. 3º (...)</b></p> <p><b>§ 5º. (...)</b></p> <p><b>II.</b> a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;</p> <p><b>III.</b> cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e <b>dos</b> demais normativos;</p> <p><b>IV.</b> acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;</p> <p><b>V.</b> assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria <i>Cooperativa</i>, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++ +

+++ +

<b>Texto vigente</b>	<b>Novo texto</b>
<b>Art. 3º (...)</b> <b>§ 5º. (...)</b>	<b>Art. 3º (...)</b> <b>§ 5º (...)</b>  <b>VI.</b> administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.  <b>VII.</b> a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente com as cooperativas do Sicoob Sistema Crediminas e, em caso de desligamento do Sicoob Central Crediminas, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento, a Cooperativa(s) integrante(s) do Sicoob Sistema Crediminas, sendo o valor da ação limitado em qualquer hipótese deste inciso ao seu valor patrimonial registrado no Banco Sicoob, apurado no último balancete e/ou balanço disponível.

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 3º (...)</b></p> <p><b>§ 6º.</b> As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária <del>adesão/</del>aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p><b>§ 7º.</b> A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p><b>§ 8º.</b> A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p><b>Art. 3º (...)</b></p> <p><b>§ 6º</b> As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p> <p><b>§ 7º</b> A <i>Cooperativa</i> é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.</p> <p><b>§ 8º</b> A <i>Cooperativa</i> é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p> <p><b>§ 9º</b> A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DAS RESPONSABILIDADES</b></p> <p><b>Art. 4º.</b> A <i>Cooperativa</i> responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da <i>Cooperativa</i> perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.</p> <p><b>§ 1º.</b> A responsabilidade da <i>Cooperativa</i>, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.</p> <p><b>§ 2º.</b> A <i>Cooperativa</i>, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DAS RESPONSABILIDADES</b></p> <p><b>Art. 4º</b> A <i>Cooperativa</i> responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da <i>Cooperativa</i> perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo.</p> <p><b>§ 1º</b> A responsabilidade da <i>Cooperativa</i>, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.</p> <p><b>§ 2º</b> A <i>Cooperativa</i>, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 4º (...)</b></p> <p><b>§ 3º.</b> Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.</p> <p><b>§ 4º.</b> A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo <del>Banco Cooperativo Sicoob S.A.</del> – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>	<p><b>Art. 4º (...)</b></p> <p><b>§ 3º</b> Caso a Cooperativa dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a Cooperativa responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.</p> <p><b>§4º</b> A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a Finame, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a Finame, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++

+++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 4º (...)</b></p> <p><b>§ 5º.</b> A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p><b>§ 6º.</b> A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	<p><b>Art. 4º (...)</b></p> <p><b>§5º</b> A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p> <p><b>§6º</b> A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II</b> <b>DOS ASSOCIADOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 5º.</b> Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidas em municípios integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.</p> <p><b>§ 1º.</b> Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p> <p><b>§ 2º.</b> O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p><b>§ 3º.</b> Não podem <del>associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II</b> <b>DOS ASSOCIADOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA ÁREA DE ATUAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 5º</b> Podem se associar à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou em qualquer outra parte do território nacional.</p> <p><b>§ 1º</b> Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p> <p><b>§ 2º</b> O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p> <p><b>§ 3º</b> Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p> <p class="list-item-l1">I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 5º (...)</b></p> <p><b>§ 4º.</b> A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p> <p><b>Art. 6º.</b> Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão <u>aprovado pelo Conselho de Administração</u>, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma <u>e no valor previstos no estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho</u> e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p><b>§ 1º.</b> Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação. <i>(virou §5º do Art. 15)</i></p> <p><b>§ 2º.</b> Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social. <i>(virou §6º do Art. 15)</i></p> <p><b>§ 3º.</b> <u>O Conselho de Administração</u> poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p><b>§ 4º.</b> <u>O Conselho de Administração</u> poderá delegar à <u>Diretoria Executiva</u> a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</p>	<p><b>Art. 5º (...)</b></p> <p><b>§ 4º</b> A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p> <p><b>Art. 6º</b> Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão <u>aprovada pela Cooperativa</u>, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista <u>neste</u> Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p> <p><b>§ 1º</b> A <i>Cooperativa</i> poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p> <p><b>§ 2º</b> As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>CAPÍTULO II DOS DIREITOS</b></p> <p><b>Art. 7º.</b> São direitos dos associados:</p> <p><b>I.</b> <del>tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</del></p> <p><b>II.</b> <del>votar e</del> ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p> <p><b>III.</b> propor, ao Conselho de Administração, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p><b>IV.</b> beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, <del>observadas</del> as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p><b>V.</b> examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p><b>VI.</b> demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.</p>	<p><b>CAPÍTULO II DOS DIREITOS</b></p> <p><b>Art. 7º.</b> São direitos dos associados:</p> <p><b>I.</b> escolher os delegados da Cooperativa, como disposto neste Estatuto Social e em regulamento próprio;</p> <p><b>II.</b> Participar das Assembleias Gerais sem direito a voz e voto, exceto na hipótese prevista no art. 27, §6º;</p> <p><b>III.</b> ser votado para os cargos sociais, desde que <b>sejam</b> atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p> <p><b>IV.</b> propor, ao Conselho de Administração, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p> <p><b>V.</b> beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, <b>observando</b> as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;</p> <p><b>VI.</b> examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;</p> <p><b>VIII.</b> demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++

+++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 7º (...)</b></p> <p><b>Parágrafo Único</b> - <del>O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.</del></p>	<p><b>Art. 7º (...)</b></p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa.</p>
<h3>CAPÍTULO III DOS DEVERES</h3>	<h3>CAPÍTULO III DOS DEVERES</h3>
<p><b>Art. 8º.</b> São deveres dos associados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;</li><li>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</li></ul>	<p><b>Art. 8º.</b> São deveres dos associados:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa <b>ou por intermédio dela</b>;</li><li>II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</li></ul>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 8º.</b> (...)</p> <p><b>III.</b> zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>IV.</b> respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se <b>deve</b> sobrepor interesses individuais;</p> <p><b>V.</b> realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p><b>VI.</b> não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p><b>VII.</b> <del>responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;</del></p> <p><b>VIII.</b> comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>	<p><b>III.</b> zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>IV.</b> respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se <b>devem</b> sobrepor interesses individuais;</p> <p><b>V.</b> realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p> <p><b>VI.</b> não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p> <p><b>VII.</b> comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++

+++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b> <b>DA DEMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 9º.</b> A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p><b>§ 1º.</b> O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p><b>§ 2º.</b> Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p><b>§ 3º.</b> A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.</p>	<p><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b> <b>DA DEMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 9º</b> A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p> <p><b>§ 1º</b> O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p> <p><b>§ 2º</b> Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p> <p><b>§ 3º</b> A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.</p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 10.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e <del>venha ser</del> obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 10.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p> <p>I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa <i>e/ou à sua imagem</i>, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, <i>regimentos</i>, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p> <p>II. praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p> <p>III. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e <i>seja</i> obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p> <p>IV. divulgar, entre os demais associados e/ou perante a comunidade, a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 10. (...)</b></p> <p><b>§ 1º.</b> A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração <del>e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.</del></p> <p><b>§ 2º.</b> O associado será notificado <del>por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</del></p> <p><b>§ 3º.</b> O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	<p><b>Art. 10. (...)</b></p> <p><b>§1º</b> A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 2º</b> O associado será notificado, <i>no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</i></p> <p><b>§ 3º</b> O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</b></p> <p><b>Art. 11.</b> A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida;</p> <p>IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV <del>será</del> por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.</p>	<p><b>SEÇÃO III DA EXCLUSÃO</b></p> <p><b>Art. 11.</b> A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:</p> <p>I. dissolução da pessoa jurídica; II. morte da pessoa natural; III. incapacidade civil não suprida; <b>IV. fraude ou determinação legal;</b> <b>V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i>, exceto o disposto no art. 5º, § 1º.</b></p> <p><b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV <b>ocorrerá</b> por ato do Conselho de Administração, <b>à exceção do motivo previsto no art. 5º, § 3º, inciso I</b>, observadas as regras para eliminação de associados.</p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS RESPONSABILIDADES, DA READMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 12.</b> A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas cotas-partes.</p> <p><b>§ 1º.</b> Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p><b>§ 2º.</b> As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p> <p><b>Art. 13.</b> A readmissão de associado desligado será deliberada <del>pelo Conselho de Administração, que fixará os critérios de reingresso.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO</b></p> <p><b>Art. 12.</b> A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.</p> <p><b>§ 1º</b> Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.</p> <p><b>§ 2º</b> As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.</p> <p><b>Art. 13.</b> A readmissão de associado desligado será deliberada <i>pela Cooperativa, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.</i></p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III</b> <b>DO CAPITAL SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b><u>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</u></b></p> <p><b>Art. 14.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (<i>vinte mil reais</i>).</p> <p><b>§ 1º.</b> As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas <del>e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</del></p> <p><b>§ 2º.</b> O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento, <del>podendo ser remunerada até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III</b> <b>DO CAPITAL SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b></p> <p><b>Art. 14.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (<i>vinte mil reais</i>).</p> <p><b>§ 1º</b> As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p> <p><b>§ 2º</b> O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+ + + + +

+ + + + +

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 15.</b> No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes, <del>no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.</del></p> <p><b>§ 1º.</b> Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>§ 2º.</b> As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 3º.</b> A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p><b>§ 4º.</b> Considerando o <del>caput e o §1º do Art. 6º deste Estatuto Social</del>, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:</p>	<p><b>Art. 15.</b> No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.</p> <p><b>§ 1º</b> Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p> <p><b>§ 2º</b> As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos deste Estatuto Social.</p> <p><b>§ 3º</b> A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p> <p><b>§ 4º</b> Considerando o <b>§5º</b> deste artigo, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:</p>
<b>Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária</b>	<b>Vigência do Estatuto Social (Data da homologação do estatuto social pelo Banco Central do Brasil.)</b>
23/07/1996	De 26/11/1996 a 23/03/2003
24/03/2003	De 13/08/2003 a 07/11/2011
18/11/2011	De 08/01/2012 a 28/04/2019
29/04/2019	De 29/04/2019 a 05/12/2024
05/12/2024	De 06/12/2024 a ___/___/___
<b>Valores vigentes à época</b>	<b>Valores vigentes à época</b>
R\$ 50,00 (cinquenta reais)	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
R\$ 20,00 (vinte reais)	R\$ 20,00 (vinte reais)

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 15.</b> (...)</p> <p>§ <b>1º</b>. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de <b>associação</b>. (era §1º do Art. 6º)</p> <p>§ <b>2º</b>. Havendo posterior redução do <b>capital mínimo</b>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social. (era §2º do Art. 6º)</p>	<p><b>Art. 15.</b> (...)</p> <p>§ <b>5º</b> Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do número mínimo de <b>quotas-partes para a associação de que trata o caput</b>.</p> <p>§ <b>6º</b> Havendo posterior redução do <b>número mínimo de quotas-partes de que trata o caput</b>, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, como previsto neste Estatuto Social.</p>
<p><b>Art. 16.</b> O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida <b>até</b> 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 16.</b> O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida <b>e</b> 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou <b>por</b> representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital <b>social</b> mínimo previsto no artigo anterior.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO</b></p> <p><b><u>Art. 17.</u></b> <del>No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas partes de R\$ R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</del></p> <p><b><u>§ 1º.</u></b> <del>Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.</del></p>	



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p> <p><b>Art. 18.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, <del>bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas</del>, ou reduzidas das respectivas perdas, <del>observado</del>, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (<i>cinco mil reais</i>) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;</p> <p>III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 5.000,00 (<i>cinco mil reais</i>), deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p> <p><b>Art. 18.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, <ins>acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras</ins>, ou reduzidas das respectivas perdas, <ins>observando</ins>, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:</p> <p>I. a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p> <p>II. o associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (<i>cinco mil reais</i>) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, <ins>contados</ins> após o seu desligamento, em uma única parcela.</p> <p>III. para o associado que possuir capital social superior a R\$ 5.000,00 (<i>cinco mil reais</i>), deve ser observado o seguinte:</p> <p>a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 18.</b> (...)</p> <p><b>III.</b> (...)</p> <p><b>b)</b> em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p><b>c)</b> os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i>, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas; ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso; não poderá haver devolução do capital sem que o inventário do falecido tenha sido concluído, exceto quando for por alvará judicial. Nestes casos, sendo viável para a Cooperativa, o capital quando superior ao previsto no inciso III deste artigo, poderá ser devolvido em parcela única, por determinação do Conselho de Administração da Cooperativa.</p> <p><b>d)</b> os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 17.</b> (...)</p> <p><b>III.</b> (...)</p> <p><b>b)</b> em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;</p> <p><b>c)</b> os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i>, <i>deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome</i>, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso; não poderá haver devolução do capital sem que o inventário do falecido tenha sido concluído, exceto quando for por alvará judicial. Nestes casos, sendo viável para a Cooperativa, o capital quando superior ao previsto no inciso III deste artigo, poderá ser devolvido em parcela única, por determinação do Conselho de Administração da Cooperativa.</p> <p><b>d)</b> os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 18.</b> (...)</p> <p><b>§ 1º.</b> Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 18, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p><b>§ 2º.</b> A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p><b>§ 3º.</b> Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>	<p><b>Art. 17.</b> (...)</p> <p><b>§ 1º</b> Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 17, inciso I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.</p> <p><b>§ 2º</b> A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.</p> <p><b>§ 3º</b> Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.</p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</b></p> <p><b>Art. 19.</b> O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i>, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração, e desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:</p> <p>I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL</b></p> <p><b>Art. 18.</b> O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i>, tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 20 (vinte) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. Também deve ser observado o seguinte:</p> <p>I. o Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 19 (...)</b></p> <p>II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a <i>Cooperativa</i> aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.</p>	<p><b>Art. 18 (...)</b></p> <p>II. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a <i>Cooperativa</i> aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.</p>
<p><b>Art. 20.</b> Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i> e tiver no mínimo 40 (Quarenta) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.</p>	<p><b>§1º</b> Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i> e tiver, no mínimo, 40 (quarenta) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.</p>
<p><b>Art. 21.</b> O resgate eventual <del>de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.</del></p>	<p><b>§ 2º</b> O resgate eventual <i>somente</i> poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.</p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b></p> <p><b>Art. 22.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, <del>devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:</del></p> <p><b>§ 1º.</b> As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p class="list-item-l1">I. pela destinação entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p class="list-item-l1">II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p class="list-item-l1"><del>III. pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou</del></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b></p> <p><b>Art. 19.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais:</p> <p><b>§1º.</b> As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p> <p class="list-item-l1">I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p> <p class="list-item-l1">II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p> <p class="list-item-l1"><b>III. pela constituição de reservas;</b></p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 22.</b> (...)</p> <p><b>IV.</b> <del>pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.</del></p>	<p><b>Art. 19.</b> (...)</p> <p><b>IV.</b> pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) se mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</li><li>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso III do § 2º deste artigo;</li><li>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;</li></ul>
<p><b>V.</b> por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p><b>V.</b> por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++

+++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 22.</b> (...)</p> <p><b>§ 2º.</b> <del>As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</del></p> <p>-</p> <p><b>I.</b> <del>mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:</del></p> <p>a) <del>mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</del></p> <p>b) <del>conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;</del></p> <p>c) <del>atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</del></p> <p><b>II.</b> <del>por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, excetuando-se o valor das quotas partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</del></p>	<p><b>Art. 19.</b> (...)</p> <p><b>§ 2º</b> O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</p> <p>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</p> <p>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</p> <p>III. rateado entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</b></p> <p><b>Art. 23.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, <b>e</b> aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p> <p><b>§ 1º.</b> Além dos <b>fundos</b> previstos no inciso I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	<p><b>CAPÍTULO II DOS FUNDOS</b></p> <p><b>Art. 20.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p> <p>I. 50% (<i>cinquenta por cento</i>) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. 5% (<i>cinco por cento</i>) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p> <p><b>§1º</b> Além dos previstos nos incisos I e II <b>deste artigo</b>, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++

+++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO V</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b></p> <p><b>Art. 24.</b> A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p class="list-item-l1">I. Assembleia Geral;</p> <p class="list-item-l1">II. Conselho de Administração;</p> <p class="list-item-l1">III. Diretoria Executiva;</p> <p class="list-item-l1">IV. Conselho Fiscal.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, <b>eletivas</b> e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO V</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b></p> <p><b>Art. 21.</b> A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p> <p class="list-item-l1">I. Assembleia Geral;</p> <p class="list-item-l1">II. Conselho de Administração;</p> <p class="list-item-l1">III. Diretoria Executiva;</p> <p class="list-item-l1">IV. Conselho Fiscal.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>



**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b> <b>SEÇÃO I</b> <b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 25.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 1º.</b> A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados <u>a partir</u> da data de protocolização da solicitação.</p> <p><b>§ 2º.</b> O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p class="list-item-l1">I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</p> <p class="list-item-l1">II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p class="list-item-l1">III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p><b>§ 3º.</b> O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b> <b>SEÇÃO I</b> <b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 22.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 1º</b> A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.</p> <p><b>§ 2º</b> O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:</p> <p class="list-item-l1">I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;</p> <p class="list-item-l1">II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;</p> <p class="list-item-l1">III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.</p> <p><b>§ 3º</b> O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, <u>tendo direito à voz na Assembleia</u>.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++

+++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b></p>
<p><b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, exceto quando de eleição para os cargos estatutários que será convocada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, e divulgada em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>	<p><b>Art. 23.</b> A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, exceto quando de eleição para os cargos estatutários que será convocada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DO EDITAL</b></p> <p><b>Art. 27.</b> O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DO EDITAL</b></p> <p><b>Art. 24.</b> O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 27.</b> (...)</p> <p>I. a denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;</p> <p>III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço <del>do local</del> de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>IV. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;</p> <p>V. os assuntos que serão objeto de deliberação;</p> <p>VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p> <p>VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p> <p>VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme art. 25 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p>	<p><b>Art. 24.</b> (...)</p> <p>I. a denominação social completa da <i>Cooperativa</i>, o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;</p> <p>II. a forma como será realizada a Assembleia Geral;</p> <p>III. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;</p> <p>IV. a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;</p> <p>V. os assuntos que serão objeto de deliberação;</p> <p>VI. o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos delegados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;</p> <p>VII. os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;</p> <p>VIII. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 22 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b> <b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 28.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p class="list-item-l1">I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;</p> <p class="list-item-l1">II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;</p> <p class="list-item-l1">III. 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b> <b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 25.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p> <p class="list-item-l1">I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;</p> <p class="list-item-l1">II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;</p> <p class="list-item-l1">III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e/ou reformar o Estatuto Social da Cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++

+++

## Texto vigente

### SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 29.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º.** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

**§ 2º.** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

**§ 3º.** Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º.** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

## Novo texto

### SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

**Art. 26.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

**§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

**§ 3º** Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

**§ 4º** O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 30.</b> Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 70 (setenta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.</p> <p><b>§ 1º.</b> Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no <i>caput</i>, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.</p> <p><b>§ 2º.</b> Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.</p> <p><b>§ 3º.</b> A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 27.</b> Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 70 (setenta) delegados ou seus respectivos suplentes, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.</p> <p><b>§ 1º</b> Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no <i>caput</i>, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.</p> <p><b>§ 2º</b> Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados e suplentes equivalentes resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.</p> <p><b>§ 3º</b> A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 30.</b> (...)</p> <p><b>§ 4º.</b> A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.</p> <p><b>§ 5º</b> Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de <del>reunião prévia (ou)</del> pré-assembleia, <del>conforme nomenclatura utilizada</del>, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.</p> <p><b>§ 6º</b> As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.</p>	<p><b>Art. 27.</b> (...)</p> <p><b>§ 4º</b> A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.</p> <p><b>§ 5º</b> Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, sempre que as matérias tiverem sido votadas nesses fóruns, conforme registro em ata de pré-assembleia, sendo desconsiderados eventuais votos contrários a essas decisões.</p> <p><b>§ 6º</b> As demais disposições relativas à eleição, <b>às Seccionais</b> e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
1-	<p><b>Art. 27.</b> (...)</p> <p><b>§ 7º</b> Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) prestação de contas dos órgãos de administração;</li><li>b) destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;</li><li>c) eleição dos membros do conselho de administração associados (<i>Observação: retirar associados caso a cooperativa deseje incluir os conselheiros de administração independentes</i>);</li><li>d) fusão, incorporação ou desmembramento;</li><li>e) mudança de objeto da sociedade;</li><li>f) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;</li><li>g) desfiliação e filiação a cooperativa central de crédito.</li></ul> <p><i>(Observação: as matérias de deliberação elencadas decorrem da legislação em vigor. A cooperativa poderá incluir outras matérias).</i></p> <p><b>§ 8º</b> O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.</p> <p><b>§ 9º</b> Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente (quando houver) na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II DO VOTO</b></p> <p><b>Art. 31.</b> Em regra, a votação será aberta <del>ou por aclamação</del>, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p><b>§ 1º.</b> Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer <del>outros</del> delegados, não poderão votar em assuntos <del>de</del> que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p><b>§ 2º.</b> As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos <i>delegados</i>, presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 37, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos <i>delegados</i> presentes.</p> <p><b>Art. 32.</b> Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.</p> <p><b>Art. 33.</b> As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II DO VOTO</b></p> <p><b>Art. 28.</b> Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p> <p><b>§1º.</b> Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos <i>em</i> que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p> <p><b>§2º.</b> As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados, presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 34, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.</p> <p><b>Art. 29.</b> Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.</p> <p><b>Art. 30.</b> As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++

+++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</b></p> <p><b>Art. 34.</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p class="list-item-l1">I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p> <p class="list-item-l1">II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;</p> <p class="list-item-l1">III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE</b></p> <p><b>Art. 31.</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p> <p class="list-item-l1">I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;</p> <p class="list-item-l1">II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;</p> <p class="list-item-l1">III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.</p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES</b></p> <p><b>Art. 35.</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:</p> <p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados;</p> <p>V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>VI. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES</b></p> <p><b>Art. 32.</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 33 e 34, sobre:</p> <p>I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;</p> <p>II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;</p> <p>III. a aprovação do regimento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;</p> <p>IV. a aprovação do regulamento de eleição de delegados</p> <p>V. julgamento de recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;</p> <p>VI. filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> ao Sicoob Central Crediminas.</p>



# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b></p> <p><b>Art. 36.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) relatório da gestão;</li><li>b) balanço;</li><li>c) relatório da auditoria independente;</li><li>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.</li></ul> <p>II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b></p> <p><b>Art. 33.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:</p> <p>I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) relatório da gestão;</li><li>b) balanço;</li><li>c) relatório da auditoria independente;</li><li>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa.</li></ul> <p>II. a destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p> <p>III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 36.</b> (...)</p> <p><b>IV.</b> eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i>, quando for o caso;</p> <p><b>V.</b> quando <b>previsto</b>, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros <b>do Conselho de Administração e</b> do Conselho Fiscal;</p> <p><b>VI.</b> a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e /ou benefícios;</p> <p><b>VII.</b> quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 37 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	<p><b>Art. 33.</b> (...)</p> <p><b>IV.</b> eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da <i>Cooperativa</i>, quando for o caso;</p> <p><b>V.</b> quando <b>prevista a alteração</b>, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho Fiscal;</p> <p><b>VI.</b> a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva <b>e no Conselho de Administração</b>, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e /ou benefícios;</p> <p><b>VII.</b> quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 34 deste Estatuto Social.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b></p> <p><b>Art. 37.</b> A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> <p class="list-item-l1">I. reforma do Estatuto Social;</p> <p class="list-item-l1">II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p> <p class="list-item-l1">III. mudança de objeto social;</p> <p class="list-item-l1">IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;</p> <p class="list-item-l1">V. prestação de contas do liquidante.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b></p> <p><b>Art. 34.</b> A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:</p> <p class="list-item-l1">I. reforma do Estatuto Social;</p> <p class="list-item-l1">II. fusão, incorporação ou desmembramento;</p> <p class="list-item-l1">III. mudança do objeto social;</p> <p class="list-item-l1">IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;</p> <p class="list-item-l1">V. prestação de contas do liquidante.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>CAPÍTULO V</b> <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 38.</b> O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral. (virou §8º do Art. 36)</p> <p><b>Art. 39.</b> <del>São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:</del></p> <p>I. ser associado pessoa natural <del>da Cooperativa</del>;</p>	<p><b>CAPÍTULO V</b> <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>Art. 35.</b> As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da <i>Cooperativa</i> seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p> <p>I. ser pessoa natural;</p> <p>II. ser associado da <i>Cooperativa</i>, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+ + + + +

+ + + + +

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 39.</b> (...)</p> <p><b>II.</b> não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p><b>III.</b> não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p><b>IV.</b> possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, <del>providencias essas dispensadas nos casos de reeleição</del>;</p> <p><b>V.</b> para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;</p> <p><b>VI.</b> <del>ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo)</del>;</p> <p><b>VII.</b> não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro nacional, registrada no <b>Sistema de Informações de Crédito – SCR</b>;</p> <p><b>VIII.</b> não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;</p>	<p><b>Art. 35.</b> (...)</p> <p><b>III.</b> não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p> <p><b>IV.</b> não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;</p> <p><b>V.</b> possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>VI.</b> para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;</p> <p><b>VII.</b> para os Conselhos de Administração e Fiscal, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a <i>Cooperativa</i> nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;</p> <p><b>VIII.</b> não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no <b>Sistema de Informações de Crédito – SCR</b>;</p> <p><b>IX.</b> não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 39.</b> (...)</p> <p><b>§ 1º.</b> Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação de registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.</p> <p><b>§ 2º.</b> para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p><b>I.</b> posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-Governador, Presidente da república, Vice-presidente da república), conforme legislação eleitoral e constitucional vigentes;</p>	<p><b>Art. 35.</b> (...)</p> <p><b>X.</b> cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;</p> <p><b>XI.</b> não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;</p> <p><b>XII.</b> não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou fiscal ou o diretor da <i>Cooperativa</i> seja administrador ou controlador.</p> <p><b>§ 1º</b> Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, <b>ele</b> deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo <i>na Cooperativa</i>.</p> <p><b>§ 2º</b> Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:</p> <p><b>I.</b> posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da Repúblca, Vice-presidente da Repúblca), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 39.</b> (...) - § 2º. (...)</p> <p>II. membro de executiva partidária: <del>as</del> pessoas que, filiadas a <del>um</del> determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido, assumindo funções de Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes a regulamentação própria do partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: <del>aqueles</del> agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p><del>§ 3º. Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.</del></p> <p><b>§ 4º.</b> Operação baixada como prejuízo comprehende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.</p> <p><b>§ 5º.</b> A condição descrita no inciso VII do caput deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.</p>	<p><b>Art. 35.</b> (...) - § 2º. (...)</p> <p>II. membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;</p> <p>III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).</p> <p><b>§3º</b> Operação baixada como prejuízo comprehende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.</p> <p><b>§4º</b> A condição descrita no inciso VII do <i>caput</i> deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 39.</b> (...)</p> <p>§ <b>6º</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.</p> <p>§ <b>7º</b> Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.</p> <p>§ <b>8º</b> Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p>	<p><b>Art. 35.</b> (...)</p> <p>§<b>5º</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.</p> <p><b>§6º</b> Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.</p> <p><b>§ 7º</b> Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante <b>assinatura</b> de termo de posse em até, no máximo, 30 (<i>trinta</i>) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.</p> <p><b>§ 8º</b> O processo eleitoral segue o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral. <b>(era o Art. 38)</b></p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>SEÇÃO II</b> <b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 40.</b> O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por 09 (nove) membros efetivos, <del>sendo</del> vedada a constituição de membro suplente.</p> <p><b>Parágrafo Único.</b> Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.</p> <p><b>Art. 41.</b> O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p><b>SEÇÃO II</b> <b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 36.</b> O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, <i>no mínimo, 05 (cinco)</i> e, <i>no máximo, 09 (nove)</i> membros, vedada a constituição de membro suplente.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Na Assembleia Geral em que forem eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte, imediatamente após a eleição, e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente do Conselho de Administração.</p> <p><b>Art. 37.</b> O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.</p> <p><b>§ 1º</b> O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p><b>§ 2º</b> O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 42.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> <p><b>§ 1º.</b> O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p><b>§ 2º.</b> Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 38.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:</p> <p>I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p> <p><b>§ 1º</b> O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p> <p><b>§ 2º</b> Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b></p> <p><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 43.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado;</p> <p>II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou <b>invalidez permanente</b>;</p> <p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b></p> <p><b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 39.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p>I. nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por outro membro indicado <b>pelo colegiado, entre seus pares</b>;</p> <p>II. nas ausências ou <b>nos</b> impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p> <p>III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p>a) morte ou <b>incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições</b>;</p> <p>b) renúncia;</p> <p>c) destituição;</p> <p>d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 43.</b> (...)</p> <p><b>III.</b> (...)</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;</p> <p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 39 deste Estatuto Social;</p> <p>h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, <b><u>pendências estas</u></b> envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas <b><u>pelo envolvido</u></b>.</p>	<p><b>Art. 39.</b> (...)</p> <p><b>III.</b> (...)</p> <p>e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa ou a Central</i>, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;</p> <p>f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 35 deste Estatuto Social;</p> <p>h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;</p> <p>i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral.</p>
<p><b>§1º.</b> Para que não haja vacância automática do cargo eletivo <b><u>no</u></b> caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.</p>	<p><b>§ 1º</b> Para que não haja vacância automática do cargo eletivo <b><u>em</u></b> caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 43.</b> (...)</p> <p><b>§ 2º.</b> Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p><b>§ 3º.</b> Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p><b>§ 4º.</b> Os <b>substituídos</b> exercerão os cargos somente até o <b>final</b> do mandato dos substituídos.</p> <p><b>§ 5º.</b> Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p> <p><b>§ 6º.</b> Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p> <p><b>§ 7º.</b> A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso III do <i>caput</i> deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>	<p><b>Art. 39.</b> (...)</p> <p><b>§ 2º</b> Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p> <p><b>§ 3º</b> Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p> <p><b>§ 4º</b> Os <b>substitutos</b> exercerão os cargos somente até o <b>fim</b> do mandato dos substituídos.</p> <p><b>§ 5º</b> Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p> <p><b>§ 6º</b> Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p> <p><b>§ 7º</b> A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso III do <i>caput</i> deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 44.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica <i>e os</i> objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, <del>bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;</del></p> <p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 40.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p> <p>I. fixar a orientação geral e estratégica, <i>assim como</i> os objetivos da <i>Cooperativa</i>, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros dos comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes;</p> <p>III. fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;</p> <p>IV. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</p> <p>V. propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;</p> <p>VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), <i>podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva</i>;</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 44.</b> (...)</p> <p><b>VII.</b> analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p><b>VIII.</b> deliberar sobre a criação de comitês consultivos;</p> <p><b>IX.</b> propor à Assembleia geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, <del>inclusive bancos cooperativos</del>;</p> <p><b>X.</b> manifestar-se sobre o relatório de administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p><b>XI.</b> deliberar sobre <del>admissão e</del> eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência previa;</p> <p><b>XII.</b> deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, <del>inclusive se o resgate for parcial</del>;</p> <p><b>XIII.</b> escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p><b>XIV.</b> acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando <del>às</del> apurações e <del>às</del> providências cabíveis;</p>	<p><b>Art. 40.</b> (...)</p> <p><b>VII.</b> analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;</p> <p><b>VIII.</b> deliberar sobre a criação de comitês consultivos <i>subordinados ao Conselho de Administração</i>;</p> <p><b>IX.</b> propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;</p> <p><b>X.</b> manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;</p> <p><b>XI.</b> deliberar sobre <i>a</i> eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;</p> <p><b>XII.</b> deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;</p> <p><b>XIII.</b> escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;</p> <p><b>XIV.</b> acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, <i>Supervisão</i> e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i>, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando <i>as</i> apurações e <i>as</i> providências cabíveis;</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 44.</b> (...)</p> <p><b>XV.</b> garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p><b>XVI.</b> acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e ao Sicoob Central Crediminas <del>a qual estiver filiada</del>;</p> <p><b>XVII.</b> deliberar sobre à aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens imóveis, bem como de imóveis não de uso próprio; e</p> <p><b>XVIII.</b> deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (<del>PAs</del>) e Unidades Administrativas Desmembradas (<del>UADs</del>).</p>	<p><b>Art. 40.</b> (...)</p> <p><b>XV.</b> garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;</p> <p><b>XVI.</b> acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Central Crediminas;</p> <p><b>XVII.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, <i>o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva</i>;</p> <p><b>XVIII.</b> deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (<i>PA's</i>) e Unidades Administrativas Desmembradas (<i>UAD's</i>);</p> <p><b>XIX.</b> propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;</p> <p><b>XX.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i>, exceto a sua sede, quando delegado pela Assembleia Geral;</p> <p><b>XXI.</b> aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS).</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 45.</b> Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;</li><li>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</li><li>III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</li><li>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</li><li>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</li><li>VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.</li></ul> <p><b>§1º.</b> Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração a membro da Diretoria Executiva, <b>para</b> a representação prevista no inciso I.</p>	<p><b>Art. 41.</b> Compete ao presidente do Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. representar a <i>Cooperativa</i>, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e de outras entidades de representação do cooperativismo;</li><li>II. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;</li><li>III. decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;</li><li>IV. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;</li><li>V. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;</li><li>VI. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.</li></ul> <p><b>§1º.</b> Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 45.</b> (...)</p> <p><b>§2º.</b> O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b></p> <p><b>Art. 46.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios (responsável pela área negócio), um Diretor Administrativo (responsável pela área administrativa/operacional) e um Diretor de Riscos (responsável pelo gerenciamento de risco).</p> <p><b>Parágrafo único.</b> É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Art. 41.</b> (...)</p> <p><b>§2º.</b> É atribuição do outro membro indicado pelo colegiado entre seus pares substituir o presidente e exercer as respectivas competências.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b></p> <p><b>Art. 42.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios (responsável pela área negócio), um Diretor Administrativo (responsável pela área administrativa/operacional) e um Diretor de Riscos (responsável pelo gerenciamento de risco).</p> <p><b>Parágrafo único.</b> É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 47.</b> O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p><b>Art. 43.</b> O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II</b> <b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA</b> <b>DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><b>Art. 48.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p><b>I.</b> Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.</p> <p><b>II.</b> Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá substituto, no prazo de até <b>30 (trinta)</b> dias da data de ocorrência.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO II</b> <b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA</b> <b>DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><b>Art. 44.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p><b>I.</b> nas ausências ou <b>nos</b> impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.</p> <p><b>II.</b> nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até <b>90 (noventa)</b> dias da data da ocorrência.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

## Texto vigente

### Art. 48. (...)

**§1º.** Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 49 deste Estatuto Social.

**§2º.** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, ~~diretor este que~~ continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 49.

**§ 3º.** O disposto no § 2º anterior aplica-se ao diretor adotante unilateral.

**§ 4º.** Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

**§ 5º.** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.

## Novo texto

### Art. 44. (...)

**§1º** Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. 45 deste Estatuto Social.

**§2º** A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (*cento e vinte*) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. **O diretor substituto** continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo 45.

**§ 3º** O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

**§4º** Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

**§5º** Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 39 deste Estatuto Social.

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><b>Art. 49.</b> Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>I.—adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>II.—supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p>III.—elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>IV.—aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>V.—deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>VI.—avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p> <p><b>Art. 45.</b> Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p> <p>b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;</p> <p>c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;</p> <p>d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p> <p>e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;</p> <p>f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i>;</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 49.</b> (...)</p> <p><b>VII.</b> aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>VIII.</b> adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;</p> <p><b>IX.</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis <del>de não</del> uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.</p> <p><b>X.</b> conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>XI.</b> supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>XII.</b> informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p><b>XIII.</b> outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i>, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;</p> <p><b>XIV.</b> outorgar mandato <i>ad judicia</i> a advogado empregado ou contratado;</p>	<p><b>Art. 45.</b> (...)</p> <p><b>g)</b> aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>h)</b> adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para o saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria, <i>Supervisão</i> e Controles Internos;</p> <p><b>i)</b> deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis <i>não de uso</i> próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;</p> <p><b>j)</b> conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>k)</b> supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>l)</b> informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p> <p><b>m)</b> outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i>, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;</p> <p><b>n)</b> outorgar mandato <i>ad judicia</i> a advogado empregado ou contratado;</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 49.</b> (...)</p> <p><b>XV.</b> conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p><b>XVI.</b> averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;</p> <p><b>XVII.</b> garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;</p> <p><b>XVIII.</b> zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p><b>XIX.</b> zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p><b>XX.</b> acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p><b>XXI.</b> resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;</p> <p><b>XXII.</b> executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p>	<p><b>Art. 45.</b> (...)</p> <p><b>o)</b> conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p> <p><b>p)</b> averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;</p> <p><b>q)</b> garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;</p> <p><b>r)</b> zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p> <p><b>s)</b> zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p> <p><b>t)</b> acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p> <p><b>u)</b> resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;</p> <p><b>v)</b> executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 49.</b> (...)</p> <p><b>§ 1º.</b> As atribuições designadas a cada diretor executivo, <del>previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.</del></p> <p><b>§ 2º.</b> É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.</p> <p><b>§ 3º.</b> Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Negócios serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.</p> <p><b>§ 4º.</b> A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 45, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 45.</b> (...)</p> <p><b>§1º</b> As atribuições designadas a cada diretor executivo, <b>por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.</b></p> <p><b>§2º</b> É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.</p> <p><b>§3º</b> Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor de Negócios serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.</p> <p><b>§4º</b> A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 41, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.</p> <p><b>§ 5º</b> A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da Cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</b></p> <p><b>Art. 50.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i>;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assine em conjunto com um diretor.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (<del>ou</del> diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.</p> <p><b>Art. 51.</b> Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, <del>ressalvada a hipótese de outorga de mandato</del>.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO</b></p> <p><b>Art. 46.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i>:</p> <p>I. não poderá ter prazo de validade superior ao <i>da</i> gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i>;</p> <p>II. deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p> <p>III. deverá constar que o empregado da <i>Cooperativa</i> sempre assine em conjunto com um diretor.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo <i>ou prestador de serviço</i> da Central Crediminas <i>ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa</i>; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo <i>da Cooperativa</i>.</p> <p><b>Art. 47.</b> Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b> <b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b></p> <p><b>Art. 52.</b> A administração da Cooperativa será fiscalizada <del>assidua e minuciosamente</del> por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, <del>na forma prevista em regimento próprio.</del></p> <p><b>§1º.</b> A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p> <p><b>§2º.</b> O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p><b>SEÇÃO II</b> <b>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 53.</b> Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 43 deste Estatuto Social.</p>	<p><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>SEÇÃO I</b> <b>DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO</b></p> <p><b>Art. 48.</b> A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.</p> <p><b>§1º</b> A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.</p> <p><b>§2º</b> O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p> <p><b>SEÇÃO II</b> <b>DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 49.</b> Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 39 deste Estatuto Social.</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 53.</b> (...)</p> <p>§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo <del>no</del> caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.</p> <p>§ 2º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por qualquer motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p> <p>§ 3º. <del>No</del> caso de vacância, será efetivado membro suplente.</p> <p>§ 4º. Ocorrendo <del>2 (duas)</del> ou mais <del>vagas</del> no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento <del>das vagas</del>, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>	<p><b>Art. 49.</b> (...)</p> <p>§1º Para que não haja vacância automática do cargo <b>em</b> caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§2º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p> <p>§3º <b>Em</b> caso de vacância, será efetivado o membro suplente.</p> <p>§4º Ocorrendo <b>1 (uma)</b> ou mais <b>vacâncias</b> no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento <b>dessa(s) vaga(s)</b>, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 54.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL</b></p> <p><b>Art. 50.</b> O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:</p>

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE  
MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS**

+ + + + +

+ + + + +

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 54.</b> (...)</p> <p>I. as reuniões <del>se realizarão</del> sempre com a presença de 3 (três) membros <del>efetivos ou do suplente previamente convocado</del>;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p><b>§ 1º.</b> Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.</p> <p><b>§ 2º.</b> As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p><b>§ 3º.</b> O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se <del>comparecerem</del>, por convocação, para substituir membro efetivo.</p>	<p><b>Art. 50.</b> (...)</p> <p>I. as reuniões <b>realizar-se-ão</b> sempre com a presença de 3 (três) membros;</p> <p>II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;</p> <p>III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.</p> <p><b>§ 1º</b> Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (<b>um</b>) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (<b>um</b>) secretário para lavrar as atas.</p> <p><b>§ 2º</b> As reuniões poderão ser convocadas por qualquer <b>um</b> de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.</p> <p><b>§ 3º</b> O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se <b>comparecer</b>, por convocação, para substituir membro efetivo.</p>
<p><b>SEÇÃO IV</b></p> <p><b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b></p>	<p><b>SEÇÃO IV</b></p> <p><b>DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL</b></p>
<p><b>Art. 55.</b> Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>	<p><b>Art. 51.</b> Compete ao Conselho Fiscal:</p> <p>I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 55.</b> (...)</p> <p><b>II.</b> opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>III.</b> analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>IV.</b> opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;</p> <p><b>V.</b> convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p><b>VI.</b> convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p><b>VII.</b> comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p><b>VIII.</b> aprovar o próprio regimento interno.</p>	<p><b>Art. 51.</b> (...)</p> <p><b>II.</b> opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>III.</b> analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela <i>Cooperativa</i>;</p> <p><b>IV.</b> opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;</p> <p><b>V.</b> convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que <i>for</i> preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;</p> <p><b>VI.</b> convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;</p> <p><b>VII.</b> comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;</p> <p><b>VIII.</b> aprovar o próprio regimento interno.</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>Art. 55.</b> (...)</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos externos, <b>a</b> expensas da <i>Cooperativa</i>, quando a importância ou a complexidade dos assuntos <b>e</b> exigirem.</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VI</b> <b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 56.</b> Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:</p> <p class="list-item-l1">I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p> <p class="list-item-l1">II. pela alteração de sua forma jurídica;</p> <p class="list-item-l1">III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p>	<p><b>Art. 51.</b> (...)</p> <p><b>Parágrafo único.</b> No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da <i>Cooperativa</i>, ou da assistência de técnicos externos, <b>às</b> expensas da <i>Cooperativa</i>, quando a importância ou a complexidade dos assuntos exigirem.</p> <p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VI</b> <b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b></p> <p><b>Art. 52.</b> Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:</p> <p class="list-item-l1">I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p> <p class="list-item-l1">II. pela alteração de sua forma jurídica;</p> <p class="list-item-l1">III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p>

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++

+++

## Texto vigente

**Art. 56.** (...)

**IV.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;

**V.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 57.** A liquidação da *Cooperativa* obedece ~~às~~ normas legais e regulamentares próprias.

## TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 58.** Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

**I.** eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

**II.** reforma do estatuto social;

**III.** mudança do objeto social;

**IV.** fusão, incorporação ou desmembramento;

**V.** dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

## Novo texto

**Art. 52.** (...)

**IV.** pelo cancelamento da autorização para funcionar;

**V.** pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 53.** A liquidação da *Cooperativa* obedece **a** normas legais e regulamentares próprias.

# ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. – SICOOB CREDIVASS

+++ +

+++ +

Texto vigente	Novo texto
	<b>TÍTULO VII DA DISPOSIÇÃO FINAL</b>
<p><b>Art. 59.</b> As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p><b>Art. 54.</b> As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.</p>
<p><b>Art. 60.</b> Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p><b>Art. 55.</b> Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>
<p><b>Art. 61.</b> Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	<p><b>Art. 56.</b> Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>



# ORDEM DO DIA:

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**2. Aprovação da Política e Plano de Sucessão de Administradores;**

+++++  
+++++  
+++++  
+++



# POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB



Por meio da Resolução nº 312, o Centro Cooperativo Sicoob divulgou em 08 de novembro de 2024, a atualização da Política Institucional de Sucessão de Administradores do Sicoob. Para prezar pelo padrão sistêmico, seguem as alterações propostas:



# POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p>POLÍTICA DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB CREDIVASS</p> <p>1- Esta Política <del>visa estabelecer</del> princípios e diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Credivass, considerando a natureza <del>das entidades integrantes</del> do <del>Sistema</del>.</p> <p>2—Esta Política de Sucessão de Administradores é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, por proposta da área responsável pelo Plano de Sucessão de Administradores ou em decorrência de fatos relevantes e, <del>também</del>, por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob.</p>	<p>POLÍTICA <b>INSTITUCIONAL</b> DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB CREDIVASS</p> <p>1 - Esta Política:</p> <p>a) estabelece os princípios e as diretrizes para a execução de Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob Credivass, considerando a natureza das entidades do Sicoob.</p> <p>b) é aplicável às entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), observadas as particularidades ligadas à composição da alta administração de cada CNPJ, e às cooperativas centrais e singulares do Sicoob;</p> <p>c) é revisada, no mínimo, a cada 5 (cinco) anos, por proposta da área responsável pelo Plano de Sucessão de Administradores do Sicoob ou em decorrência de fatos relevantes e por sugestões encaminhadas pelas entidades do Sicoob;</p> <p>d) tem aplicação imediata no âmbito das cooperativas centrais e singulares do Sicoob e é aprovada por suas respectivas Assembleias Gerais, tendo os respectivos Conselhos de Administração a competência de estabelecer, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento e à operacionalização desta Política.</p>

# POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB



Texto vigente	Novo texto
<p>2 – As diretrizes fixadas nesta política têm o objetivo de assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração reúnam as competências necessárias para o desempenho de suas funções.</p> <p>3 - Para esta Política deve-se considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) <i>alta administração</i>: cargos ocupados eletivos por membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</li><li>b) sucessão: transição de cargo ou mandato de membros da alta administração com objetivo de garantir a execução da estratégia e a continuidade do negócio;</li><li>c) plano de sucessão: planejamento com base nas boas práticas de governança para <b>identificar, selecionar, avaliar</b> e <b>capacitar continuamente</b> a alta administração, objetivando o desenvolvimento e a renovação qualificada de seus componentes e zelando pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios;</li></ul>	<p>2 – As diretrizes fixadas nesta política têm o objetivo de assegurar que os ocupantes dos cargos da alta administração reúnam as competências necessárias para o desempenho de suas funções.</p> <p>3 - Para esta Política deve-se considerar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) <i>alta administração</i>: cargos ocupados eletivos por membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</li><li>b) sucessão: transição de cargo ou mandato de membros da alta administração com objetivo de garantir a execução da estratégia e a continuidade do negócio;</li><li>c) plano de sucessão: planejamento, <b>preparação e revisão anual pelo Conselho de Administração</b> com base nas boas práticas de governança para <b>viabilizar a identificação, seleção, avaliação e capacitação continuada</b> da alta administração, objetivando o desenvolvimento e a renovação qualificada de seus componentes e zelando pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios;</li></ul>

# POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p>d) <b>identificação:</b> procedimento de verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração; <small>(virou item d.3)</small></p>	
<p>e) <b>seleção:</b> triagem e verificação de pessoas com competências para atendimento de requisitos mínimos como: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos à sua atuação e experiência;</p>	<p>d) etapas do plano de sucessão: fases que serão executadas pela alta administração, como forma de garantir o cumprimento do planejamento da sucessão de administradores, quais sejam: d.1) elaboração do perfil do administrador: descrição das competências, habilidades, atribuições e responsabilidades mínimas almejadas para o bom desempenho do cargo de administrador (capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento das leis e regulamentos relativos à sua atuação e experiência);</p>
	<p>d.2) identificação: procedimento de seleção/triagem dos possíveis candidatos;</p>
	<p>d.3) indicação: procedimento de verificação das pré-condições exigidas pela regulamentação em vigor para o exercício dos cargos da alta administração;</p>
	<p>d.4) avaliação: mensuração do desempenho do administrador no cargo;</p>
<p>g) capacitação: ações de desenvolvimento com objetivo de aperfeiçoar ou adquirir competências e conhecimentos necessários e alinhá-las aos valores e propósitos do Sicoob.</p>	<p>d.5) capacitação: ações de desenvolvimento com objetivos de aperfeiçoar ou adquirir competências e conhecimentos necessários e alinhá-los às diretrizes estratégicas aos valores e propósitos do Sicoob.</p>

# POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB

+++++

+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>5</b> - No processo de sucessão das entidades do Sicoob são observadas as condições para exercício do cargo estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor. <b><u>No caso das cooperativas centrais e singulares, também são observadas as demais disposições específicas dispostas nos modelos estatutários do Manual de Regulação Institucional.</u></b></p>	<p><b>4</b> - No processo de sucessão das entidades do Sicoob são observadas as condições para o exercício do cargo estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor, além das seguintes premissas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) observância do estatuto social, bem como do disposto nas políticas sistêmicas, no Pacto de Ética do Sicoob e no Programa de Integridade do Sicoob;</li><li>b) obtenção de certificação de dirigentes, conforme previsto nas políticas e regras sistêmicas, obrigatória para diretores e facultativa para conselheiros;</li><li>c) alinhamento dos critérios de escolha e de desenvolvimento de sucessores à estratégia e à cultura sistêmica e das cooperativas em particular, com base nos interesses e nas expectativas do quadro social;</li><li>d) definição de ações que assegurem a perpetuação dos valores do cooperativismo, por meio da escolha de líderes engajados em atuar:<ul style="list-style-type: none"><li>d.1) em favor dos cooperados;</li><li>d.2) no fomento da participação democrática;</li><li>d.3) na preservação da neutralidade da cooperativa;</li><li>d.4) na valorização da organização sistêmica;</li><li>d.5) na promoção do crescimento sustentável da comunidade.</li></ul></li></ul>

# POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SUCESSÃO DE ADMINISTRADORES DO SICOOB

+++++  
+++++

Texto vigente	Novo texto
<p><b>6</b> - Constarão do respectivo plano de sucessão de cada entidade do Sicoob os aspectos relacionados a: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento da legislação/regulamentação e experiência dos candidatos aos cargos da alta administração.</p>	<p><b>5</b> - Constarão do respectivo plano de sucessão de cada entidade do Sicoob os aspectos relacionados a: capacidade técnica, capacidade gerencial, habilidades interpessoais, conhecimento da legislação/regulamentação e experiência dos candidatos aos cargos da alta administração, <b>bem como às regras ligadas à renovação dos membros do Conselho de Administração, as quais serão comunicadas aos cooperados na primeira assembleia geral realizada após sua aprovação.</b></p>
<p><b>7</b> O Centro Cooperativo Sicoob - CCS apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão de Administradores.</p>	<p><b>6</b> - O Centro Cooperativo Sicoob - CCS apoiará as equipes envolvidas na criação e gestão do Plano de Sucessão de Administradores.</p>
<p><b>8</b> - Complementam esta Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam o Plano de Sucessão</p>	<p><b>7</b> - Complementam esta Política, e a ela se subordinam, todas as normas e os procedimentos operacionais que regulam o Plano de Sucessão.</p>

# PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB

Por meio da Resolução nº 285, o Centro Cooperativo Sicoob apresentou, em 2 de julho de 2024, a 2ª edição do Plano de Sucessão de Administradores. Os ajustes propostos têm como foco aprimorar o planejamento do processo sucessório dos membros da governança do Sicoob.

Dessa forma, o documento foi integralmente reestruturado em relação à 1ª edição, o que inviabiliza a elaboração de um quadro comparativo entre o texto vigente e a versão anterior. A seguir, destacamos os principais pontos de modificação:

Etapas do texto vigente	Novas etapas
I) Indicação (Identificação)	I) Elaboração do perfil do administrador/diretor
II) Validação	II) Identificação ou seleção dos possíveis integrantes
III) Avaliação	III) Indicação ou verificação dos pré-requisitos para o exercício da função
IV) Capacitação (Atualização de conhecimento)	IV) Avaliação
V) Retenção (para os diretores)	V) Capacitação ou atualização de conhecimentos, desenvolvimento e formação

# PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB

1. Acrescentou-se uma etapa de elaboração do perfil, permitindo que seja detalhado o perfil esperado tanto para o cargo de Conselheiro de Administração, quanto para Diretor;
2. Na etapa I, cabe ao Conselho de Administração se reunir, avaliar o modelo proposto e realizar os ajustes que julgarem necessários;
3. Na etapa II de identificação, incluiu-se o processo de preparação de futuros conselheiros e diretores;
4. Enfatiza-se que a identificação e o desenvolvimento de talentos internos e/ou externos são essenciais para garantir a continuidade e a sustentabilidade das cooperativas;

5. A etapa IV, quando mencionado sobre a avaliação de desempenho dos diretores, as competências profissionais foram atualizadas;
6. A etapa V, capacitação ou atualização de conhecimentos, desenvolvimento e formação, ficou mais detalhada, incluindo orientações importantes sobre o desenvolvimento individual, bem como a inclusão do curso de formação para os novos dirigentes;

# **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

## **1. Apresentação.**

### **1.1 Este Plano:**

- a) contém os requisitos mínimos para dar cumprimento à Política Institucional de Sucessão de Administradores do Sicoob;
- b) é voltado para a alta administração das entidades do **Sicoob Credivass** (conselheiros de administração e diretores), incluindo potenciais sucessores;
- c) estabelece ações para a transição de comando, garantindo a regular continuidade dos negócios;
- d) materializa o resultado do planejamento da sucessão da alta administração.

**1.2 O Conselho de Administração** – principal órgão da governança corporativa da organização – aprova, supervisiona e controla o cumprimento do seu Plano de Sucessão de Administradores, elaborado em complemento à Política Institucional de Sucessão de Administradores, aprovada pela Assembleia Geral.

**1.2.1** A Política Institucional de Sucessão de Administradores e o Plano de Sucessão de Administradores devem ser aprovados pela Assembleia Geral, bem como as suas alterações.

## **2. Objetivos.**

### **2.1 Este Plano tem como objetivos:**

- a) seguir as diretrizes da Política Institucional de Sucessão de Administradores do Sicoob;
- b) alinhar-se às melhores práticas de governança corporativa;
- c) assegurar a identificação, o desenvolvimento, a retenção e a renovação qualificada dos componentes da alta administração;

# **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

- d) ser uma ferramenta estratégica para o desenvolvimento, a sustentabilidade e a perenidade da cooperativa;
- e) assegurar a transparência no processo de transição de cargos diretivos nas cooperativas e contribuir para mitigar conflitos de interesses;
- f) materializar o resultado do planejamento do processo de sucessão de administradores das cooperativas, evitando a ocorrência de sucessões decorrentes de situações emergenciais.

## **3. Premissas.**

### **3.1 Este Plano tem como premissas:**

- a) considerar na sua formulação e operacionalização o Estatuto Social, os Regimentos Internos, a Política de Remuneração de Dirigentes/Administradores e os normativos que regulam o processo eleitoral;
- b) considerar o Pacto de Ética do Sicoob e o Programa de Integridade do Sicoob.

## **4. Planejamento da Sucessão.**

**4.1** O planejamento da sucessão dos administradores constará da agenda temática (no mínimo, anual) do Conselho de Administração e será tratado de forma alinhada às discussões estratégicas da cooperativa.

**4.2** Na oportunidade de discussão do processo sucessório, o colegiado considerará o estágio atual da cooperativa e aquele que se espera alcançar, no curto, no médio e no longo prazos, em termos de competências empresariais, investimentos, crescimento futuro, diversificação de negócios, participação de mercado, alianças estratégicas, entre outros.

# **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

**4.3** Para a efetividade da discussão, o conselheiro de administração deve compreender que o planejamento da sucessão implica no compromisso assumido pela alta administração para viabilizar a identificação, avaliação e o desenvolvimento de talentos, e assegurar o provimento contínuo de uma liderança qualificada para todas as posições-chaves da organização, bem como o permanente acompanhamento, para que sejam evitadas as consequências de sucessões inesperadas e não planejadas.

**4.4** Nesse contexto, o Conselho de Administração, no ciclo anual de planejamento da sucessão, avaliará:

- a) o resultado da aplicação das etapas previstas neste Plano de Sucessão e solicitará à Central análise sobre eventuais necessidades de ajustes deste documento;
- b) a clareza e transparência das estratégias definidas para identificar potenciais delegados ou, na ausência destes, cooperados líderes na comunidade que possam ser capacitados para eventualmente atuarem como futuros sucessores da cooperativa;
- c) as estratégias delineadas para identificar potenciais sucessores no quadro funcional da cooperativa, que possam ser capacitados e mentoreados para futuramente assumirem posições de diretores;
- d) a possibilidade de estabelecer períodos de interação entre os atuais administradores (conselheiros e diretores) e os possíveis sucessores (em fase de capacitação, atualização de conhecimentos, desenvolvimento e formação);
- e) a viabilidade de, no momento da transição, ser estabelecido um período de adaptação em que os administradores eleitos (mas ainda não empossados) interajam com os administradores atuais da cooperativa.

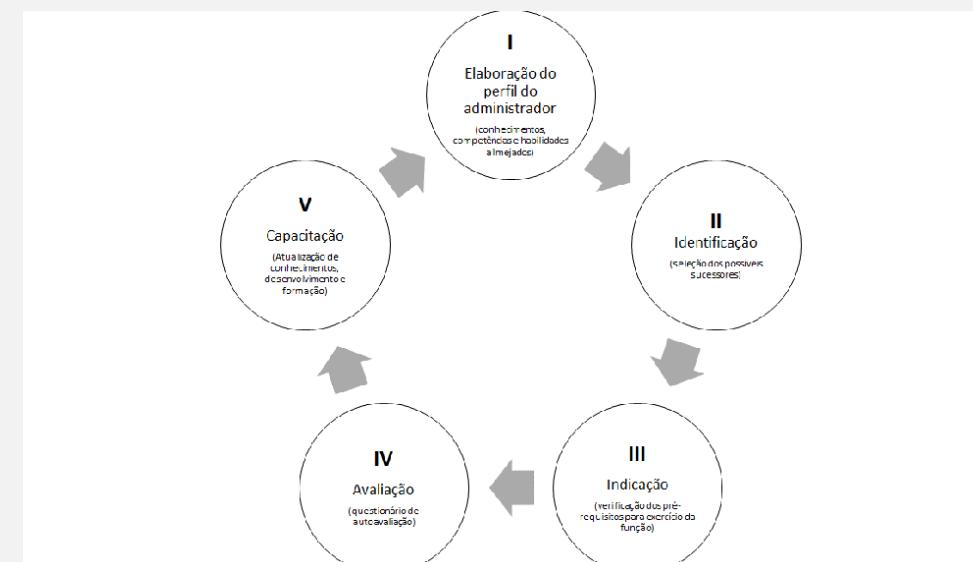
# PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO

## 5. Etapas do Plano de Sucessão.

**5.1** Conforme as diretrizes delineadas na Política de Sucessão de Administradores do Sicoob, o plano de sucessão é estruturado em distintas etapas para os conselheiros de administração e os diretores.

**5.2** As etapas do Plano de Sucessão de Administradores são:

- a) elaboração do perfil do administrador;
- b) identificação ou seleção dos possíveis integrantes;
- c) indicação ou verificação dos pré-requisitos para o exercício da função;
- d) avaliação;
- e) Capacitação ou atualização de conhecimentos, desenvolvimento e formação.



## **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

**5.3** De acordo com o cargo do administrador, a metodologia de aplicação de cada etapa citada acima será diferenciada:

a) conselheiro de administração;

a.1) em fase de recondução ou reconduzido, ou seja, aquele que está finalizando o cumprimento de um mandato;

a.2) em primeiro mandato, inclusive aquele conselheiro que em algum momento do passado (que não o anterior) cumpriu mandato em cooperativa;

a.3) possível candidato, ou seja, qualquer pessoa natural que não se enquadre nas categorias anteriores;

b) diretor;

b.1) em fase de recondução ou reconduzido, ou seja, aquele que está finalizando o cumprimento de um mandato;

b.2) em primeiro mandato, inclusive aquele diretor que em algum momento do passado (que não o anterior) cumpriu mandato em cooperativa;

b.3) possível candidato, ou seja, qualquer pessoa natural que não se enquadre nas categorias anteriores.

**5.4** O ciclo de execução das etapas previstas nesse Plano de Sucessão é anual.

# **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

## **6. Conselho de Administração.**

### **6.1 Etapa I – Elaboração do perfil do administrador.**

**6.1.1** Essa etapa consiste na definição, pelo Conselho de Administração, das competências e habilidades, atribuições e responsabilidades mínimas almejadas para bem executar o cargo de conselheiro de administração na cooperativa (conforme o planejamento da sucessão – item 3 deste Plano), quais sejam:

a) conhecimento e/ou experiência:

a.1) no setor/sistema financeiro;

a.2) sobre o cooperativismo;

a.3) em governança corporativa;

a.4) da cultura da cooperativa;

b) capacidade técnica e gerencial:

b.1) proficiência em tomada de decisões;

b.2) liderança;

b.3) visão estratégica, sistêmica e de longo prazo;

c) conhecimento sobre legislação societária, regulação, gerenciamento de riscos, controles internos e compliance; e

d) capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis, financeiros e não financeiros.

## **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

**6.1.2** A definição do perfil do administrador não impede o acesso pelos candidatos ao processo eleitoral da cooperativa, conforme descrito na etapa III deste Plano. O livre acesso aos atos eleitorais da cooperativa é integralmente preservado, mediante observância dos itens e pré-requisitos definidos pela Assembleia – neste caso, quando do processo eleitoral, o candidato avançaria a etapa I, iniciando seu ciclo na etapa II.

**6.1.3** De forma a subsidiar a decisão do Conselho de Administração quanto ao perfil almejado do administrador, é recomendável que:

- a) tal definição seja realizada por meio de entrevistas prévias conduzidas junto aos conselheiros pioneiros e experientes da cooperativa. Por esse meio, é possível preservar efetivamente a identidade cultural da cooperativa;
- b) nesse processo de construção do perfil haja alinhamento entre Conselho de Administração e Diretoria Executiva a respeito do perfil definido, de forma a tornar mais efetivo o processo de formação dos possíveis sucessores;
- c) seja realizado o mapeamento dos cenários atuais e futuros para obter um diagnóstico preciso da posição e dos principais desafios propostos. A partir desse mapeamento, será possível definir as novas competências necessárias para os conselheiros.

**6.1.4** O modelo da definição do perfil do administrador constará do Anexo I deste Plano.

### **6.2 Etapa II – Identificação ou seleção dos possíveis integrantes.**

**6.2.1** Esta fase de identificação necessita ser compreendida de maneira distinta, de acordo com a natureza de cada conselheiro, ou seja, se este é um conselheiro:

- a) em fase de recondução ou reconduzido;
- b) em primeiro mandato; ou
- c) um possível candidato.

## **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

**6.2.2 Conselheiro em fase de recondução:** nesta etapa, ele será informado sobre o perfil (competências e habilidades), as atribuições e responsabilidades mínimas almejadas para bem executar seu cargo na cooperativa:

a) ele deve avaliar o seu perfil e compará-lo ao perfil desejado para a ocupação do cargo e, por meio da sua autoanálise, seguir para as etapas do processo eleitoral da cooperativa (etapa III), de forma a aprimorar seus conhecimentos, competências e habilidades almejados e construir e/ou consolidar o seu perfil àquele definido para a ocupação do cargo.

**6.2.3 Conselheiro em primeiro mandato:** ao iniciar sua participação no processo eleitoral, ele será informado sobre o perfil (competências e habilidades), as atribuições e responsabilidades mínimas almejadas para executar seu cargo na cooperativa:

a) por meio da sua autoanálise, o conselheiro em primeiro mandato seguirá para as próximas etapas de execução do plano;  
b) nos exercícios seguintes ao seu primeiro ano de mandato, o conselheiro incluirá, no seu escopo de atuação, a atualização do seu perfil (conhecimentos, competências e habilidades almejados) para a ocupação do cargo, de forma a construir e/ou consolidar o perfil definido para a ocupação do cargo.

**6.2.4 Possível(is) candidato(s) ao cargo de conselheiro:** esta etapa consistirá:

a) na disponibilização e divulgação para a Assembleia Geral da Cooperativa de cursos e capacitações diversos, para que os cooperados possam ser estimulados a se profissionalizarem;  
b) na divulgação da Política Institucional de Sucessão de Administradores e na apresentação do respectivo plano na Assembleia Geral, para conhecimento e conscientização, pelos cooperados, do processo sucessório adotado pela cooperativa;  
c) no acolhimento de novos líderes que se voluntariarem (por exemplo: delegados, associados com perfil de liderança na comunidade, dirigentes), os quais participarão do ciclo de formação de sucessores, conforme as etapas a seguir.

# **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

## **6.3 Etapa III – Indicação ou verificação dos pré-requisitos para o exercício da função.**

**6.3.1** Essa etapa consiste em verificar, de acordo com o processo eleitoral da cooperativa (nos termos do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral), o cumprimento dos pré-requisitos exigidos pela lei e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo, bem como aqueles previstos em normativos sistêmicos.

**6.3.2** Para tal verificação, informações detalhadas devem ser disponibilizadas por meio do currículo, de outros documentos comprobatórios, e de certidões que evidenciem as consultas realizadas em sistemas públicos e privados de cadastros e informações, nos bancos de dados disponíveis: fontes públicas e privadas de dados cadastrais; documentos; certificados; e outras previsões estabelecidas pela regulamentação e normativos internos em vigor, entre eles o Título 6, Capítulo 5 do Manual de Governança Corporativa.

**6.3.3** O processo de verificação das condições de elegibilidade, além de ser realizado quando do processo eleitoral, será anual, conforme preconiza o Manual de Governança Corporativa (item 4 do Capítulo 1 do Título 7).

**6.3.4** O não cumprimento das condições de elegibilidade inviabiliza a continuidade do candidato no processo eleitoral. Caso seu descumprimento ocorra durante o período do mandato (conselheiro reconduzido ou segundo ano do primeiro mandato), a perda das condições de elegibilidade pode ensejar em processo de perda do seu cargo (vacância), conforme previsões estatutárias.

**6.3.5** No caso do(s) possível(is) candidato(s) (identificados nos termos do subitem 6.2.4), a verificação do cumprimento das condições de elegibilidade será realizada com o objetivo principal de conhecer o possível sucessor.

**6.3.5.1** Neste caso, sendo identificado o não cumprimento de alguma(s) da(s) condição(ões) de elegibilidade, o cooperado deve ser informado para avaliar a viabilidade de avançar nas demais etapas do processo de sucessão (avaliação e capacitação) e definir um plano para a regularização.

# PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO

## 6.4 Etapa IV – Avaliação.

**6.4.1** A avaliação, realizada com periodicidade anual, consiste na etapa em que o administrador participa de processo de coleta de dados, como descrito a seguir.

**6.4.2 Conselheiro em fase de recondução ou reconduzido:** o processo de avaliação é realizado de acordo com as seguintes premissas:

a) realização de autoavaliação com o propósito de proporcionar autorreflexão ao conselheiro e conscientização sobre seu impacto individual na dinâmica e no funcionamento do grupo;

b) condução, pelo Presidente do Conselho de Administração (podendo contar com o apoio metodológico e procedural de consultores ou de profissionais das áreas internas da organização), de uma abordagem diferenciada de coleta de dados, realização de entrevistas ou envio de formulários com prazo definido para preenchimento;

c) a técnica de coleta de dados utilizada é o questionário, composto por perguntas fechadas que abrangem as quatro dimensões: (i) estratégia de negócios e riscos corporativos; (ii) dinâmica do Conselho de Administração e participação dos conselheiros; (iii) desempenho individual; e (iv) atuação dos comitês de assessoramento. A avaliação completa está disponível no Anexo III deste Plano;

d) a coleta de dados ocorre anualmente, preferencialmente, durante o mês de dezembro de cada exercício, seguida pela compilação e apresentação dos resultados ao colegiado, idealmente, no mês de janeiro;

e) o envio dos resultados é direcionado a um responsável neutro, previamente designado pelo próprio colegiado, antes do início do processo de avaliação, sendo este o responsável pelo processamento dos dados;

# PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO

f) a compilação dos resultados e a apresentação ao colegiado podem resultar na definição de um plano de ação comum para o aprimoramento das atividades desempenhadas. Caso haja essa definição, os conselheiros devem monitorar sua implementação;

g) autorreflexão, por parte do conselheiro, sobre os incrementos individuais que podem ser realizados para aprimorar sua capacitação, incluindo atualização de conhecimentos, desenvolvimento e formação. Se houver a definição de um plano de ação individual, ele deve integrar o escopo de capacitação estabelecido na Etapa V subsequente.

**6.4.3 Conselheiro em primeiro mandato:** após a conclusão do seu ato eleitoral e a posse em seu cargo, inicia-se o processo de:

a) conhecimento do resultado da coleta de dados realizada pelos conselheiros do mandato anterior, especialmente durante o primeiro ano de seu mandato. Nesta etapa, os resultados da avaliação realizada no ano anterior serão disponibilizados, resguardando a identificação dos conselheiros do mandato anterior:

a.1) no processo de divulgação das informações, é fundamental garantir a segurança para que as avaliações não se tornem objeto de retaliação ou constrangimento entre os agentes de governança;

a.2) o conhecimento da avaliação do mandato anterior tem como objetivo assegurar que os planos de ação definidos serão implementados de maneira a garantir o bom funcionamento das atividades do colegiado. Além disso, busca inspirar o novo conselheiro no seu aprimoramento contínuo, contribuindo assim para a governança eficaz da cooperativa;

b) coleta/fornecimento dos próprios dados a partir do segundo ano de mandato, seguindo as mesmas premissas descritas no item 6.4.2 anterior.

# **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

**6.4.4 Possível(is) candidato(s) identificado(s) e indicado(s):** a avaliação será dispensada, podendo ser aplicada dentro do escopo de aferição dos conhecimentos obtidos durante o processo de atualização de conhecimento, desenvolvimento e formação (etapa V, seguinte).

**6.4.5** No processo deve haver segurança, para que as avaliações não sejam objeto de retaliação ou constrangimento entre os agentes de governança.

## **6.5 Etapa V – Capacitação ou atualização de conhecimentos, desenvolvimento e formação.**

**6.5.1** Na fase de capacitação, ocorrem a efetiva atualização de conhecimentos, o desenvolvimento e a formação planejados para o cargo de conselheiro, conforme estabelecido no Plano Anual de Capacitação de Dirigentes.

**6.5.2 Conselheiro em fase de recondução ou reconduzido:** a capacitação consiste em planejar as ações e os esforços contínuos que serão empreendidos por ele, considerando: (i) o resultado do diagnóstico realizado acerca da sua autoanálise a respeito do perfil, das atribuições e responsabilidades definidos para seu cargo, conforme a etapa II do Plano de Sucessão (item 6.2.2); e (ii) sua autoavaliação, conforme a coleta de dados oferecida para a dimensão desenvolvimento individual, durante a etapa IV deste Plano (item 6.4.2):

a) tal planejamento observará, no mínimo, o previsto no Plano Anual de Capacitação de Dirigentes, definido pelo Conselho de Administração do CCS para aquele exercício;

b) a educação continuada planejada para o conselheiro objetivará assegurar o acompanhamento das mudanças no âmbito do cooperativismo, da indústria financeira, do panorama econômico e político, das regulamentações do setor, bem como das tendências relacionadas à inovação e à transformação digital;

c) o cumprimento do Plano Anual de Capacitação de Dirigentes.

## **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

**6.5.3 Conselheiro em primeiro mandato:** a capacitação, além de abranger os esforços de planejamento descritos no subitem 6.5.2, incluirá a realização de programa de formação específico (denominada formação de Dirigentes), disponibilizado pela Universidade Sicoob, abrangendo tópicos como governança cooperativa, gestão de riscos, conformidade, finanças e estratégia:

a) sugere-se, ainda, que um conselheiro experiente da cooperativa, designado pelo Conselho de Administração, atue como mentor do novo conselheiro, proporcionando apoio durante seu processo de desenvolvimento.

**6.5.4 Possível(is) candidato(s) identificado(s) e indicado(s):** a capacitação consistirá na realização das ações de desenvolvimento e formação conforme as trilhas de aprendizagem disponíveis no Portal de Educação do Sicoob:

a) recomenda-se a adoção de ações voltadas para a educação cooperativista, com o propósito de encorajar os associados a participarem ativamente do processo de governança;

b) tal empenho deve buscar promover a diversidade e inclusão, visando a constituição de um Conselho de Administração que seja reflexo do quadro de cooperados e possa, eficazmente, atender às demandas de todos os membros;

c) é pertinente salientar a relevância da participação de mulheres, jovens e integrantes de grupos minoritários, uma vez que essa inclusão proporciona perspectivas distintas e assegura uma governança abrangente e representativa.

# **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

## **7. Diretoria Executiva.**

### **7.1 Etapa I – Elaboração do perfil do diretor.**

**7.1.1** Essa etapa consiste na definição, pelo Conselho de Administração, das competências e habilidades, atribuições e responsabilidades mínimas almejadas para bem executar o cargo de diretor na cooperativa (conforme o planejamento da sucessão – item 3 deste Plano), o qual deve possuir uma combinação de conhecimentos técnicos, habilidades gerenciais e compreensão abrangente do ambiente financeiro e regulatório, quais sejam:

a) experiência:

a.1) no setor/sistema financeiro;

a.2) preferencialmente, no cooperativismo;

a.3) em governança corporativa;

a.4) em gestão financeira;

b) conhecimentos:

b.1) das leis e dos regulamentos que regem instituições financeiras, incluindo normas prudenciais, normas de conduta e questões de compliance;

b.2) em estratégias de mitigação de riscos e implementação de controles internos eficazes;

b.3) das inovações tecnológicas no setor/sistema financeiro;

b.4) do ambiente de negócios e concorrencial das cooperativas;

# PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO

c) capacidade técnica e gerencial:

c.1) liderança;

c.2) proficiência em negociação e tomada de decisões;

c.3) visão estratégica, sistêmica e de longo prazo;

c.4) compreensão das questões éticas no setor/sistema financeiro e compromisso com práticas comerciais éticas;

c.5) capacidade de desenvolver e implementar estratégias de negócios alinhadas aos objetivos da cooperativa;

c.6) habilidade para construir relacionamentos sólidos com as partes interessadas (stakeholders);

c.7) gerenciamento eficaz de crises e resolução de problemas;

c.8) competência em identificar oportunidades de negócios e desenvolver estratégias para expandir a base de clientes/cooperados;

d) certificação de diretor do Sicoob – a ser obtida no prazo de 1 (um) ano de mandato, conforme a Política Institucional de Certificação de Dirigentes.

e) Certificação Anbima CPA-10 ou superior.

f) Formação em curso superior.

# **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

- 7.1.2** De forma a subsidiar a decisão do Conselho de Administração quanto ao perfil almejado do diretor, é recomendável que:
- a) tal definição/atualização seja realizada por meio de entrevistas prévias conduzidas junto aos conselheiros pioneiros e experientes da cooperativa, sendo possível preservar efetivamente a identidade cultural da cooperativa;
  - b) nesse processo de construção do perfil haja alinhamento entre Conselho de Administração e Diretoria Executiva (diretor executivo) a respeito do perfil definido, de forma a tornar mais efetivo o processo de formação dos possíveis sucessores no quadro de empregados da cooperativa;
  - c) seja realizado mapeamento dos cenários atuais e futuros, para suprir diagnóstico da posição e principais desafios propostos. A partir desse mapeamento, será possível definir as novas competências necessárias para os diretores.

**7.1.3** O modelo da definição do perfil do diretor constará do Anexo II deste Plano.

## **7.2 Etapa II – Identificação ou seleção dos possíveis integrantes.**

- 7.2.1** Esta fase de identificação necessita ser compreendida de maneira distinta, de acordo com a natureza de cada diretor, ou seja, se este é um diretor:
- a) em fase de recondução ou reconduzido;
  - b) em primeiro mandato; ou
  - c) um possível candidato.

## **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

**7.2.2 Diretor em fase de recondução, reconduzido ou em fase de eleição para o primeiro mandato:** nesta etapa, ele será informado sobre o perfil (competências e habilidades), as atribuições e responsabilidades mínimas almejadas para bem executar seu cargo na cooperativa:

- a) ele receberá o resultado da sua avaliação de desempenho anual (no caso de diretor em fase de recondução ou reconduzido) e/ou do seu processo seletivo (no caso de diretor em primeiro mandato), além do feedback do Presidente do Conselho de Administração ou do diretor ao qual se reporte, quando aplicável, a respeito do seu desempenho no período avaliado;
- b) a partir deste diagnóstico de desempenho recebido, um Plano de Desenvolvimento Individual deve ser elaborado, a fim de desenvolver gaps de desempenho ou conhecimentos apontados;
- c) ele deve seguir para as etapas do processo eleitoral da cooperativa, para homologar sua continuidade no cargo, como definido pelo Regulamento Eleitoral da Cooperativa (etapa III).

**7.2.3 Possível(is) candidato(s) ao cargo de diretor:** esta etapa consistirá na identificação dos potenciais sucessores internos, a partir das seguintes fases:

- a) avaliação do desempenho atual dos empregados:
  - a.1) observação do desempenho e das realizações dos empregados em cargos de liderança em suas funções atuais;
  - a.2) identificação daqueles que consistentemente demonstram habilidades de liderança, tomada de decisão eficaz e resultados sólidos;
  - a.3) verificação de fatores como capacidade de inovação, orientação para resultados, habilidades de comunicação e colaboração;

# PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO

b) análise do potencial de crescimento:

b.1) observação do nível de ambição e motivação dos empregados em desenvolver suas carreiras;

b.2) identificação daqueles que mostram interesse em assumir responsabilidades adicionais e buscam oportunidades de aprendizado e aprimoramento;

c) identificação de habilidades e competências específicas:

c.1) avaliação das habilidades técnicas e competências necessárias para desempenhar com sucesso as funções de diretor;

c.2) identificação de empregados que possuam conhecimentos e experiências relevantes para o setor/sistema financeiro e cooperativista, como análise financeira, gestão de riscos, estratégias de negócios e investimento, regulamentações e compliance;

d) atenção a talentos emergentes:

d.1) identificação de empregados que possuam potencial notável e demonstrem uma rápida progressão em suas carreiras. Destaque para inteligência emocional, capacidade de aprendizado, resolução de problemas e habilidades de liderança.

**7.2.4** Caso a cooperativa não identifique talentos internos aptos a assumirem cargos de diretor, é recomendável a contratação de uma empresa especializada na busca e identificação de candidatos externos para posições de alta liderança, que possam ser formados para compor a sucessão. Tal providência também deve ser adotada nos casos excepcionais de processos sucessórios de curto prazo em que não houver tempo hábil para formação/preparação.

## **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

**7.2.5** A identificação de potenciais sucessores é um processo contínuo e requer avaliação regular à medida que os empregados crescem e se desenvolvem. Além disso, é importante considerar a diversidade e inclusão na seleção de sucessores, para garantir uma liderança equilibrada e representativa na cooperativa.

**7.2.6** Os possíveis sucessores identificados não necessariamente devem tomar conhecimento sobre sua identificação; o importante é que a alta administração mantenha tais pessoas mapeadas e continuamente formadas, de forma que a sucessão seja viabilizada conforme o planejamento inicial realizado.

### **7.3 Etapa III – Indicação ou verificação dos pré-requisitos para o exercício da função.**

**7.3.1** Essa etapa consiste em verificar, de acordo com o processo eleitoral da cooperativa (nos termos do Estatuto Social e do Regulamento Eleitoral), o cumprimento dos pré-requisitos exigidos pela lei e pela regulamentação em vigor para o exercício do cargo, bem como aqueles previstos em normativos sistêmicos.

**7.3.2** Para tal verificação, informações detalhadas devem ser disponibilizadas por meio do currículo, de outros documentos comprobatórios, e de certidões que evidenciem as consultas realizadas em sistemas e banco de dados disponíveis, de fontes públicas e privadas de cadastros e outras informações necessárias; documentos; certificados; e conforme outras previsões estabelecidas pela regulamentação em vigor, bem como observado o disposto no Título 6, Capítulo 5 do Manual de Governança Corporativa.

**7.3.3** O processo de verificação das condições de elegibilidade, além de ser realizado quando do processo eleitoral, será anual, como preconiza o Manual de Governança Corporativa (item 4 do Capítulo 1 do Título 7).

## **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

**7.3.4** O não cumprimento das condições de elegibilidade inviabiliza a continuidade do candidato no processo eleitoral. Caso seu descumprimento ocorra durante o período do mandato (diretor reconduzido ou segundo ano do primeiro mandato), a perda das condições de elegibilidade pode ensejar em processo de perda do seu cargo (vacância).

**7.3.5** No caso do(s) possível(is) candidato(s) (identificados nos termos do subitem 7.2.3), a verificação do cumprimento das condições de elegibilidade será realizada com o objetivo principal de conhecer o possível sucessor.

**7.3.6** Neste caso de possíveis candidatos e sendo identificado o não cumprimento de alguma condição/algumas condições de elegibilidade, caberá à administração avaliar a viabilidade de avançar nas demais etapas do processo de sucessão (avaliação e capacitação) e definir um plano para regularização.

### **7.4 Etapa IV – Avaliação.**

**7.4.1** A avaliação, conduzida anualmente, constitui a fase em que o diretor participa do processo de avaliação, visando mensurar suas competências para o efetivo desempenho no cargo.

**7.4.2** A condução da avaliação de desempenho:

- a) do diretor-presidente e/ou do principal diretor-executivo é de responsabilidade do presidente do Conselho de Administração;
- b) dos demais diretores executivos é de responsabilidade do presidente do Conselho de Administração e/ou do diretor-presidente, conforme a estrutura de governança da entidade;
- c) dos possíveis sucessores, pelo diretor executivo responsável.

**7.4.3** Compete ao Presidente do Conselho de Administração reportar o resultado da realização do ciclo anual das avaliações de desempenho do(s) diretor(es) ao Conselho de Administração.

# **PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO**

**7.4.4** A avaliação, conduzida anualmente, constitui a fase em que o diretor participa do processo de avaliação, visando mensurar suas competências para o efetivo desempenho no cargo, conforme o Anexo IV.

**7.4.5** Recomenda-se que a finalização do ciclo anual de realização da avaliação de desempenho dos diretores e sucessores seja viabilizada de forma a permitir o reporte ao Conselho de Administração antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

## **7.5 Etapa V – Capacitação ou atualização de conhecimentos, desenvolvimento e formação.**

**7.5.1** Na fase de capacitação, ocorre a efetiva atualização de conhecimentos, desenvolvimento e formação planejados para o cargo de diretor, conforme estabelecido no Plano Anual de Capacitação de Dirigentes.

**7.5.2** *Diretor em fase de recondução ou reconduzido:* a capacitação consiste em planejar as ações e os esforços contínuos que serão empreendidos por ele para manter-se atualizado sobre as mudanças no setor/sistema financeiro. Para tal, deve-se considerar: (i) o resultado do diagnóstico realizado acerca da sua autoanálise a respeito do perfil, das atribuições e responsabilidades definidos para seu cargo, conforme a etapa II do Plano de Sucessão (item 7.2.2); e (ii) sua avaliação de desempenho, conforme a coleta de dados oferecida para a dimensão desenvolvimento individual, durante a etapa IV deste Plano (item 7.4.4).

a) tal planejamento observará, no mínimo, o previsto no Plano Anual de Capacitação de Dirigentes definido pelo Conselho de Administração do CCS para aquele exercício.

b) a educação continuada planejada para o diretor objetivará assegurar o acompanhamento das mudanças no âmbito do cooperativismo e da indústria financeira, do panorama econômico e político, das regulamentações do setor, bem como das tendências relacionadas à inovação e à transformação digital. Para tal, é importante a predisposição do diretor em participar de cursos, workshops, conferências e programas de educação executiva.

# PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO

c) o monitoramento do seu cumprimento será realizado com o propósito previsto na Política de Certificação de Dirigentes, ou seja, de manter/renovar a sua certificação de dirigente.

**7.5.3** Diretor em seu primeiro mandato: a capacitação, além de englobar os esforços de planejamento mencionados no subitem 7.5.2, incluirá a promoção de um programa de formação específico oferecido pela Universidade Sicoob abrangendo temas como governança cooperativa, gestão de riscos, conformidade, finanças e estratégia.

**7.5.4** Além disso, sugere-se que um diretor ou conselheiro experiente da cooperativa, designado pelo Conselho de Administração, atue como mentor do novo diretor, proporcionando apoio durante seu processo de desenvolvimento.

**7.5.5** *Possível(is) candidato(s) identificado(s) e indicado(s)*: a capacitação consistirá na realização das ações de desenvolvimento e formação conforme as trilhas de aprendizagem disponíveis no Módulo de Aprendizagem do Sicoob. Além disso, recomenda-se:

- a) a identificação de lacunas de habilidades e o desenvolvimento de um plano de capacitação personalizado para o possível sucessor;
- b) a promoção de desenvolvimento profissional, como cursos, workshops e programas de mentoria;
- c) o oferecimento de oportunidades para ampliação de conhecimento experiência e desenvolvimento de novas habilidades, por meio de rotação de cargos ou participação em projetos estratégicos;
- d) o oferecimento de programas de mentoria nos quais os diretores em exercício possam orientar e apoiar o crescimento e desenvolvimento de potenciais sucessores;
- e) a viabilização de participação em eventos do setor para manter o sucessor atualizado sobre as últimas tendências e práticas.

# PLANO DE SUCESSÃO DOS ADMINISTRADORES DO SICOOB – NOVO TEXTO

## Anexo I – Perfil do Conselheiro de Administração

### 1. Missão do cargo

Responsável por orientar estratégicamente a Diretoria e garantir um monitoramento eficaz das atividades da cooperativa, visando assegurar uma gestão eficiente, responsável e focada nas necessidades e nos benefícios dos associados. Desempenha papel crucial na promoção do crescimento e da prosperidade da cooperativa.

### 2. Responsabilidades

No âmbito das responsabilidades específicas, é imperativo que o Conselheiro de Administração: (i) desempenhe papel ativo nas deliberações estratégicas; (ii) avalie e aprove políticas e diretrizes; (iii) supervisione a gestão executiva; (iv) assegure a conformidade com os normativos legais e regulatórios; e (v) preserve a saúde econômico-financeira e a solidez da cooperativa. Adicionalmente, é incumbência do conselheiro promover a transparência, a ética e a inclusão dos valores cooperativistas nas práticas organizacionais, contribuindo para fortalecer a confiança dos cooperados e demais partes interessadas (stakeholders).

O compromisso com a cooperação, a participação ativa em processos de capacitação e atualização, bem como a representação dos valores cooperativistas, constituem elementos essenciais que delineiam o papel do Conselheiro de Administração em uma cooperativa de crédito. Essa atuação diligente busca não apenas assegurar o êxito a curto prazo, mas também fomentar a sustentabilidade e a resiliência, pilares fundamentais para o sucesso contínuo da cooperativa a longo prazo.

### 3. Perfil

**3.1 Comprometimento com os princípios cooperativistas:** demonstra compreensão e compromisso com os valores fundamentais do cooperativismo;

## Anexo I – Perfil do Conselheiro de Administração

- 3.2 Experiência no setor financeiro/sistema:** possui experiência no setor/sistema financeiro, preferencialmente, em instituições cooperativas de crédito, com conhecimento das operações bancárias e regulamentações específicas do setor;
- 3.3 Visão estratégica e habilidades de governança:** apresenta habilidades comprovadas em tomada de decisões estratégicas e governança corporativa, entendendo a importância de equilibrar os interesses dos membros da cooperativa com a sustentabilidade financeira da instituição;
- 3.4 Conhecimento:** demonstra conhecimento em áreas relevantes, como finanças, gestão de riscos, auditoria, conformidade regulatória e tecnologia da informação, para contribuir efetivamente nas discussões e decisões do Conselho;
- 3.5 Ética e Integridade:** mantém altos padrões éticos e de integridade, agindo sempre no melhor interesse da cooperativa e de seus membros, promovendo uma cultura organizacional baseada na transparência e responsabilidade;
- 3.6 Habilidades de Comunicação e Colaboração:** possui habilidades de comunicação e é capaz de colaborar efetivamente com outros membros do Conselho, da Diretoria Executiva e com os demais empregados, promovendo um ambiente de trabalho cooperativo e construtivo;
- 3.7 Capacidade de Inovação e Adaptação:** demonstra disposição para abraçar a inovação e adaptar-se às mudanças tecnológicas e de mercado, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da cooperativa em um ambiente em constante evolução;
- 3.8 Envolvimento na Comunidade:** participa ativamente na comunidade em que a cooperativa está inserida, demonstrando um compromisso genuíno com o desenvolvimento local e a promoção do bem-estar da comunidade;
- 3.9 Empatia e Respeito à Diversidade:** valoriza a diversidade e demonstra empatia, reconhecendo e respeitando as diferentes perspectivas e experiências dos membros da cooperativa, promovendo um ambiente inclusivo.

## **Anexo II – Perfil do Diretor Administrativo/Operacional**

### **1. Missão do cargo**

Responsável pela gestão executiva, pelo planejamento, pela implementação, direção e pelo controle de projetos e atividades vinculadas à Área Administrativa, abrangendo a prestação de serviços de apoio, facilities (instalações), manutenção e reforma predial, alvarás, serviços de secretaria, leiautes de ambientes, expedição, correspondências, viagens, recepção, telefonia, segurança patrimonial, compras, gestão de contratos de serviços e demais demandas de infraestrutura relacionadas. Dependendo da estrutura e do porte da entidade e de sua atuação, poderá ser designado a administrar outras atividades/áreas, tais como Contabilidade, Gestão de Pessoas, Tecnologia da Informação; dirigindo equipes, processos e investimentos; assegurando serviços com qualidade, eficiência operacional, otimização de recursos, metas, políticas, procedimentos e legislação vigente, conforme as diretrizes e políticas preestabelecidas pelo sistema Sicoob, pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria-Executiva da instituição de sua atuação.

### **2. Responsabilidades principais**

O Diretor Administrativo desempenha papel crucial no desenvolvimento e na implementação do plano estratégico das áreas sob sua responsabilidade, alinhando-se aos objetivos da direção e seguindo as diretrizes do sistema Sicoob. Ele coordena reuniões periódicas da Diretoria Executiva, atuando como assessor do diretor-presidente e representante da direção perante o Conselho de Administração. Além disso, dirige as atividades administrativas e demais áreas subordinadas, agindo como articulador na disseminação das premissas do planejamento estratégico.

O Diretor Administrativo também assume a responsabilidade de promover o cumprimento dos objetivos de cada coordenação/gerência/superintendência; coordenar reuniões com diversas entidades, empresas e fornecedores; e interagir com outros diretores e gestores para negociar e atender às demandas. Ele apoia as equipes e gerências conforme a estrutura da instituição, garantindo a representação da empresa com as partes interessadas (stakeholders), assegurando a disponibilidade de sistemas e infraestrutura de suporte, e garantindo a conformidade com auditorias internas e externas, órgãos fiscalizadores e políticas corporativas.

## Anexo II – Perfil do Diretor Administrativo/Operacional

Além disso, o Diretor Administrativo desempenha papel ativo na administração de gestão de pessoas, assegurando a competitividade por meio da atualização, manutenção e implantação de políticas e programas corporativos. Ele acompanha sistematicamente o cenário nacional, representa legalmente a empresa e garante o cumprimento das normas de controle, legislação do setor e demais entregas legais do cargo. A gestão do acompanhamento do controle orçamentário, a participação em assembleias e reuniões, bem como a resolução de casos omissos no Estatuto Social, são também parte integrante de suas atribuições.

### 3. Perfil

**3.1** A posição de Diretor Administrativo em uma cooperativa de crédito demanda um profissional com habilidades estratégicas, liderança sólida e experiência substancial no setor/sistema financeiro. O profissional ideal para este cargo deve possuir as seguintes características:

**3.2** *Experiência no setor financeiro/sistema:* possui histórico de sucesso em cargos de liderança no setor/sistema financeiro, preferencialmente, em instituições de crédito cooperativo e familiaridade com produtos e serviços financeiros;

**3.3** *Visão Estratégica:* demonstra habilidade em desenvolver e implementar planos estratégicos alinhados aos objetivos da cooperativa e melhores práticas do setor;

**3.4** *Liderança e Habilidades Gerenciais:* evidencia capacidade em liderar equipes multifuncionais, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo, bem como habilidade em tomar decisões assertivas e gerenciar eficazmente recursos financeiros e humanos;

## Anexo II – Perfil do Diretor Administrativo/Operacional

**3.5 Relacionamento Interpessoal:** apresenta habilidades de comunicação e negociação para representar a cooperativa perante stakeholders, órgãos reguladores e parceiros, além de possuir a capacidade de estabelecer e manter relacionamentos sólidos com membros da equipe, diretores e demais colaboradores;

**3.6 Gestão de Riscos e Compliance:** possui conhecimento abrangente em gestão de riscos, compliance e políticas internas, bem como experiência em assegurar que a cooperativa esteja em conformidade com todas as normas regulatórias aplicáveis;

**3.7 Ética Profissional:** comprometimento com elevados padrões éticos e integridade, elementos essenciais para representar legalmente a cooperativa e assegurar conformidade com normas e legislações;

**3.8 Inovação e Adaptação:** demonstra disposição para impulsionar inovação e eficiência operacional, adaptando-se às transformações nos cenários financeiro e tecnológico;

**3.9 Comprometimento Institucional:** evidencia alinhamento aos princípios cooperativistas e comprometimento em promover a missão, visão e os valores da instituição.

## **Anexo II – Perfil do Diretor de Negócios**

### **1. Missão do cargo**

Responsável pela gestão executiva, pelo planejamento, pela implementação, direção e pelo controle dos projetos, programas e das atividades vinculadas à(s) área(s) de sua atuação que podem envolver negócios e seus processos, tais como: a difusão do portfólio de produtos e serviços, expansão associativa, fusões, incorporações e migrações, estratégia de comercialização de produtos/serviços, planejamento comercial, definição de metas, treinamento de vendas e política de atuação, comercialização/venda de produtos e serviços, fomento para a captação de negócios, ampliação de mercado e consolidação do sistema, organização tática de venda e inteligência de mercado. Também responde pela gestão executiva de áreas conforme a estrutura de atuação da entidade, como Comunicação e Marketing, Crédito, Financeiro e outras que possam ser designadas; dirige equipes, processos e recursos, visando o cumprimento de metas e estratégias com rentabilidade, credibilidade do sistema e fortalecimento dos relacionamentos, conforme o alinhamento com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração e/ou Diretoria- Executiva da instituição e as diretrizes do sistema Sicoob.

### **2. Responsabilidades principais**

O Diretor de Negócios em uma cooperativa de crédito desempenha papel estratégico e multifacetado, concentrando esforços no desenvolvimento e na execução do plano estratégico para suas áreas de responsabilidade. Em estreita colaboração com o Conselho de Administração e/ou o diretor-presidente, ele alinha os objetivos de suas áreas às diretrizes do Sicoob, focando nos negócios, produtos e serviços oferecidos aos cooperados.

Para assegurar a eficiência e alinhamento, o diretor coordena reuniões periódicas da Diretoria Executiva, representando-a no Conselho de Administração. Ele também desenha e promove encontros estratégicos com diversos parceiros, incluindo empresas privadas, governamentais, agricultores e cooperativas, visando o desenvolvimento do portfólio de produtos e serviços, além do crescimento da cooperativa.

## Anexo II – Perfil do Diretor de Negócios

Adicionalmente, o diretor assume a responsabilidade de garantir o cumprimento de metas nas áreas sob sua supervisão, assegurando a integridade da imagem da instituição, representando-a perante stakeholders, instituições de interesse e órgãos públicos. Ao mesmo tempo, ele gerencia a infraestrutura de suporte, as auditorias internas e externas, e promove a competitividade e o apoio na administração de gestão de pessoas, sempre alinhado às políticas corporativas e aos padrões de compliance. O foco constante em inovação, eficiência operacional e transparência reforça o compromisso do diretor com o sucesso e a sustentabilidade da cooperativa.

### 3. Perfil

**3.1** A posição de Diretor de Negócios em uma cooperativa de crédito requer um profissional estratégico, inovador e com profundo conhecimento no setor/sistema financeiro cooperativista e nos serviços financeiros. O profissional ideal para este cargo deve possuir as seguintes características:

**3.2** *Experiência no setor/sistema financeiro:* possui histórico de sucesso em cargos de liderança no setor/sistema financeiro, preferencialmente, em instituições de crédito cooperativo, e experiência comprovada na gestão de negócios, desenvolvimento de produtos e serviços, bem como na expansão da base de cooperados;

**3.3** *Visão Estratégica:* demonstra habilidade em desenvolver e implementar planos estratégicos alinhados aos objetivos da cooperativa e às melhores práticas do setor, e inclinação para identificar oportunidades de crescimento e inovação no mercado financeiro cooperativista;

**3.4** *Liderança e Habilidades Gerenciais:* evidencia capacidade em liderar equipes multifuncionais, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo, bem como habilidade em tomar decisões assertivas e gerenciar eficazmente recursos financeiros e humanos;

## Anexo II – Perfil do Diretor de Negócios

**3.5 Relacionamento Interpessoal:** apresenta habilidades de comunicação e negociação para representar a cooperativa perante stakeholders, órgãos reguladores e parceiros, além de possuir a capacidade de estabelecer e manter relacionamentos sólidos com membros da equipe, diretores e demais colaboradores;

**3.6 Gestão de Riscos e Compliance:** possui conhecimento em gestão de riscos, compliance e políticas internas, bem como experiência em assegurar que a cooperativa esteja em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis;

**3.7 Ética Profissional:** comprometimento com elevados padrões éticos e integridade, elementos essenciais para representar legalmente a cooperativa e assegurar conformidade com normas e legislações;

**3.8 Inovação e Adaptação:** incentiva a inovação e aprimora a eficiência operacional ao se adaptar continuamente às mudanças no cenário financeiro e tecnológico. O foco é direcionado para o desenvolvimento do portfólio de produtos e serviços, com o objetivo claro de impulsionar o crescimento sustentável da cooperativa;

**3.9 Comprometimento Institucional:** evidencia alinhamento aos princípios cooperativistas e comprometimento em promover a missão, visão e os valores da instituição.

## **Anexo II – Perfil do Diretor de Riscos e Controles**

### **1. Missão do cargo**

Responsável pela gestão executiva dos projetos, programas e das atividades que envolvem as estratégias para a avaliação de Riscos, Controles Internos e Supervisão auxiliar e seus processos relacionados, de monitoramento da utilização das políticas internas, normas regulatórias, dos critérios e procedimentos de reporte; pelo controle de limites e pela mitigação de riscos; pelo apoio à Auditoria, pelas inspeções realizadas na cooperativa pelo Banco Central, pela prevenção e correção de eventuais desvios, fraudes e pela proteção do patrimônio dos envolvidos; e pela consultoria técnica, entre outras funções, dirigindo equipes, processos e recursos, visando o cumprimento de metas e estratégias que assegurem para a empresa a conformidade das operações, credibilidade do sistema, manutenção da saúde financeira, o atendimento as normativas regulatórias e da legislação vigente, em sinergia com as diretrizes emanadas do sistema Sicoob, Conselho de Administração e/ou da Diretoria-Executiva da entidade de sua responsabilidade.

### **2. Responsabilidades principais**

O Diretor de Riscos em uma cooperativa de crédito desempenha um papel estratégico e abrangente, concentrando-se no desenvolvimento do plano estratégico para sua área de atuação em conformidade com os objetivos estabelecidos pelo Conselho de Administração e pelas diretrizes do Sicoob. Ele coordena reuniões executivas periódicas, representando a Diretoria Executiva perante o Conselho de Administração e promovendo o cumprimento dos objetivos de cada coordenação, gerência e superintendência sob sua responsabilidade.

O foco principal do diretor é garantir a eficiência e continuidade dos processos críticos da área, considerando aspectos regulatórios, legais e normativos provenientes do Sicoob. Além disso, ele assegura a integridade da imagem da instituição perante órgãos públicos, governamentais, cooperados, clientes, colaboradores e parceiros, fortalecendo a marca do sistema Sicoob.

## Anexo II – Perfil do Diretor de Riscos e Controles

O Diretor também desempenha papel fundamental na disseminação e funcionalidade de controles e riscos, contribuindo para o desenvolvimento de normas e sistemas, e mantendo- se atualizado sobre mudanças. Ele garante a acessibilidade das disposições de controles internos a todos os funcionários, atende às solicitações da direção e dos conselhos, e assegura a representação da empresa com stakeholders, órgãos reguladores e instituições de interesse. Adicionalmente, promove a transparência e conformidade nos assuntos da Diretoria, participa de assembleias e reuniões, e realiza a gestão do acompanhamento do controle orçamentário. Seu comprometimento com governança, compliance e melhores práticas de mercado destaca sua relevância para o sucesso da cooperativa.

### 3. Perfil

**3.1** A posição de Diretor de Riscos e Controles em uma cooperativa de crédito requer um profissional experiente, estratégico e comprometido com padrões éticos e regulatórios rigorosos, garantindo que ela cumpra todas as normas regulatórias e os padrões éticos. O profissional ideal deve apresentar as seguintes características:

**3.2** *Experiência no setor/sistema financeiro:* possui histórico de sucesso em cargos de liderança no setor/sistema financeiro, preferencialmente, em instituições de crédito cooperativo. Além disso, apresenta experiência comprovada na gestão de riscos e compliance, demonstrando conhecimento prático das regulações/dos normativos específicos das cooperativas de crédito. Destaca-se por sua habilidade em interpretar e implementar mudanças regulatórias, garantindo a conformidade constante da cooperativa com requisitos legais em evolução;

## Anexo II – Perfil do Diretor de Riscos e Controles

- 3.3 Visão Estratégica:** demonstra habilidade em desenvolver e implementar planos estratégicos alinhados aos objetivos da cooperativa e às melhores práticas do setor;
- 3.4 Comunicação e Relacionamento:** possui habilidade efetiva na comunicação com todas as partes interessadas, como membros da cooperativa, funcionários, órgãos reguladores e parceiros. Além disso, contribui para o desenvolvimento de uma cultura organizacional centrada na ética, integridade e conformidade;
- 3.5 Gestão de Riscos:** evidencia habilidade na identificação e avaliação de riscos financeiros, operacionais e de conformidade, aliada ao desenvolvimento e à implementação de estratégias eficazes para mitigar riscos e proteger os interesses da cooperativa;
- 3.6 Compliance:** supervisão e implementação de políticas, procedimentos e controles internos, visando garantir conformidade com leis e regulamentações. Busca colaboração ativa com órgãos reguladores para assegurar que a cooperativa esteja alinhada com os padrões exigidos;
- 3.7 Ética Profissional:** comprometimento com elevados padrões éticos e de integridade, elementos essenciais para representar legalmente a cooperativa e assegurar conformidade com normas e legislações;
- 3.8 Tomada de Decisão:** capacidade de tomar decisões assertivas em situações complexas e de alto risco, buscando o equilíbrio entre a manutenção da conformidade e o suporte ao crescimento sustentável da cooperativa;
- 3.9 Comprometimento Institucional:** evidencia o alinhamento aos princípios cooperativistas e comprometimento em promover a missão, visão e os valores da instituição



# ORDEM DO DIA:

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal; compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
  - c) relatório da auditoria independente – Confederação Nacional de Auditoria Cooperativa – CNAC;
  - d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;



# RELATÓRIO DA GESTÃO

## Evolução dos principais indicadores

### SICOOB CREDIVASS

“

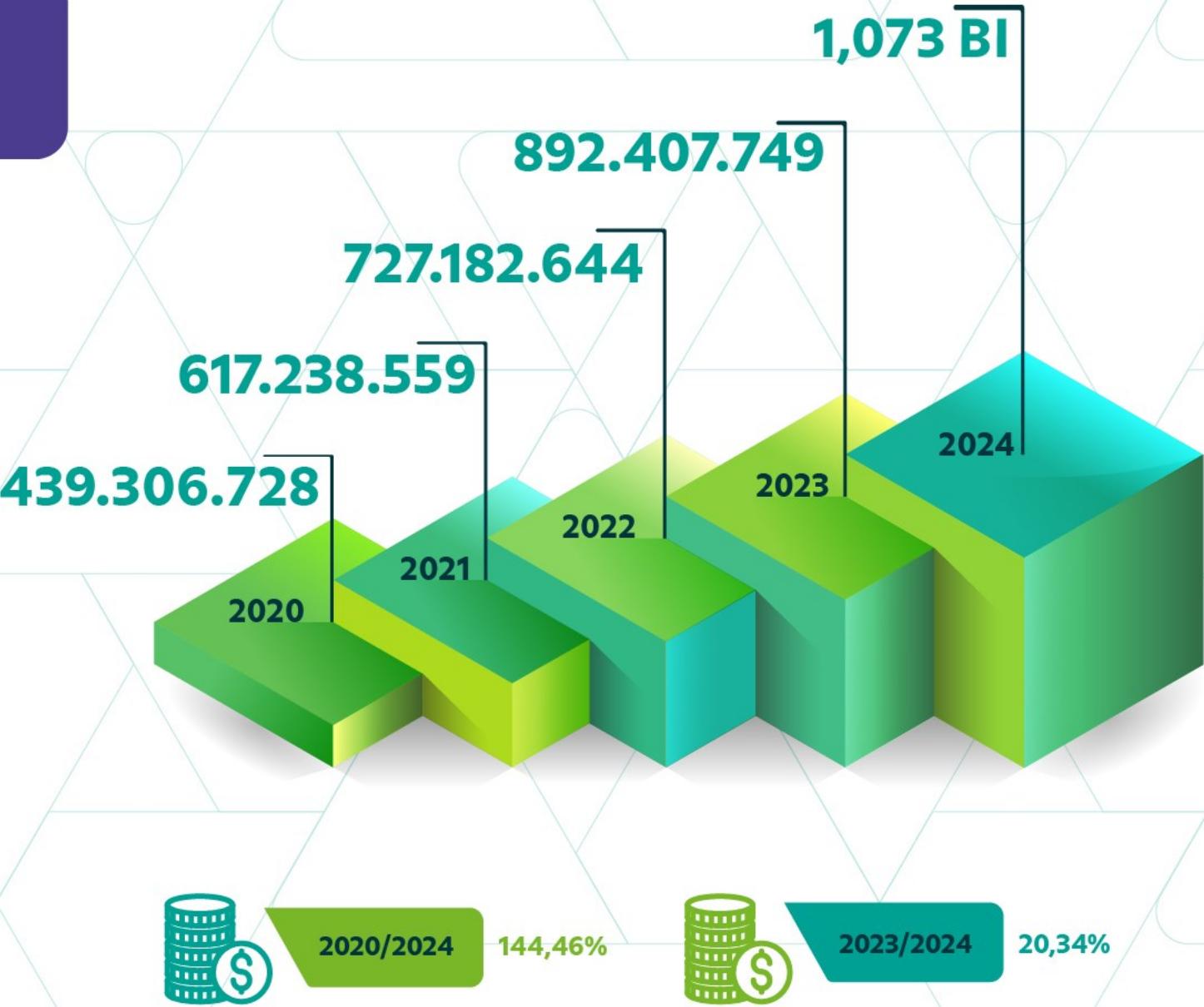


## Número de agências

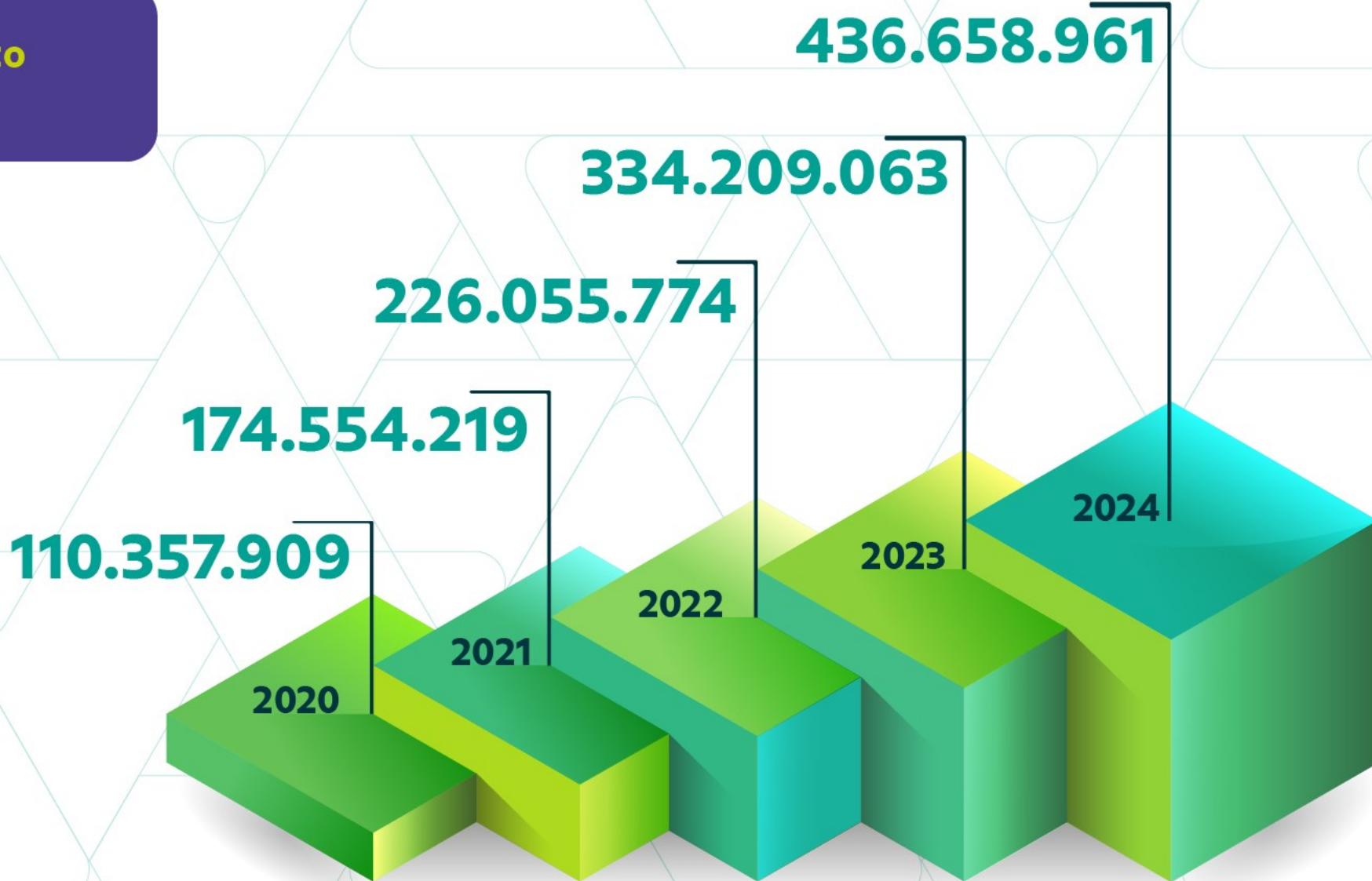


\* 1 PA digital a partir de 2018

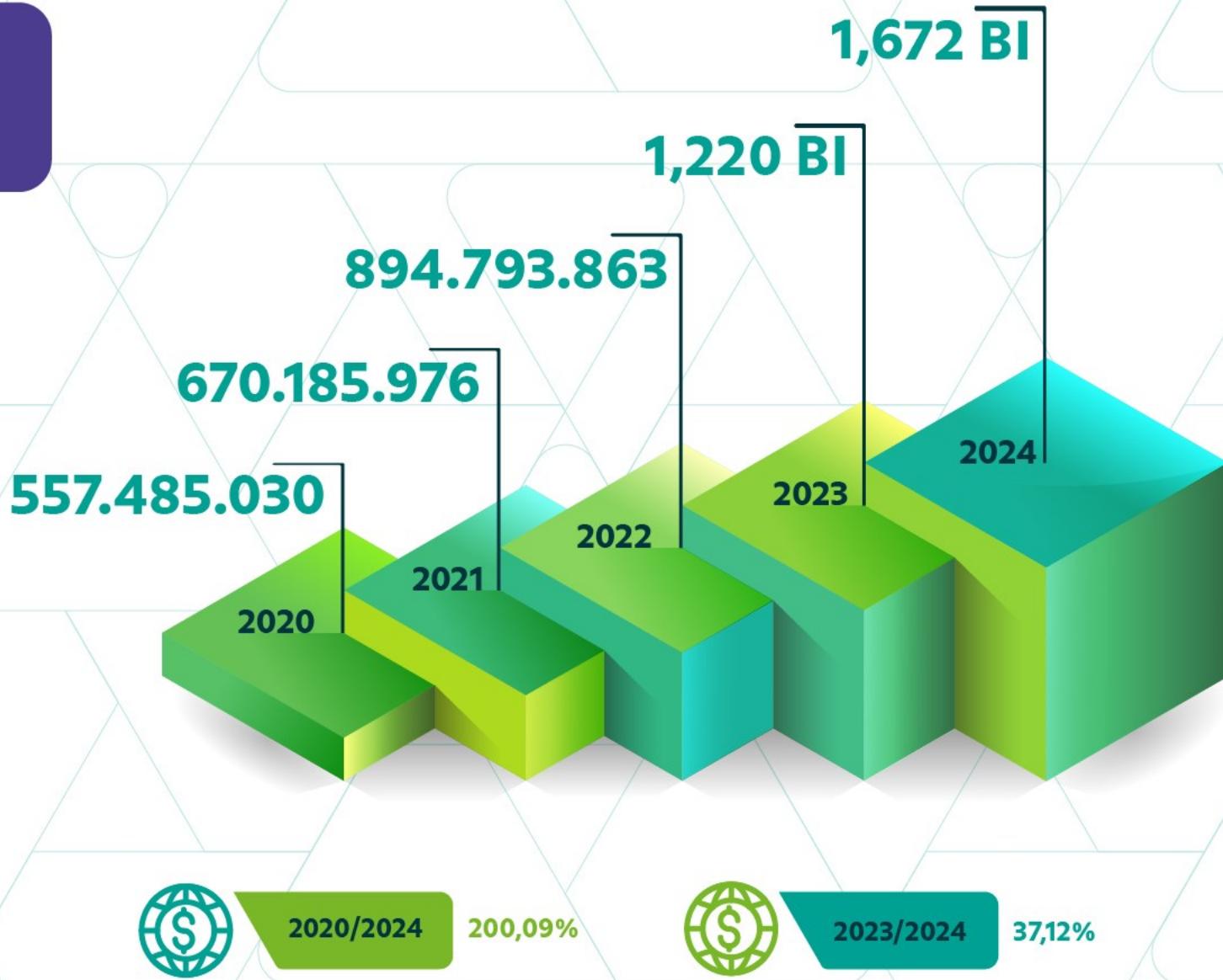
## Carteira de Crédito



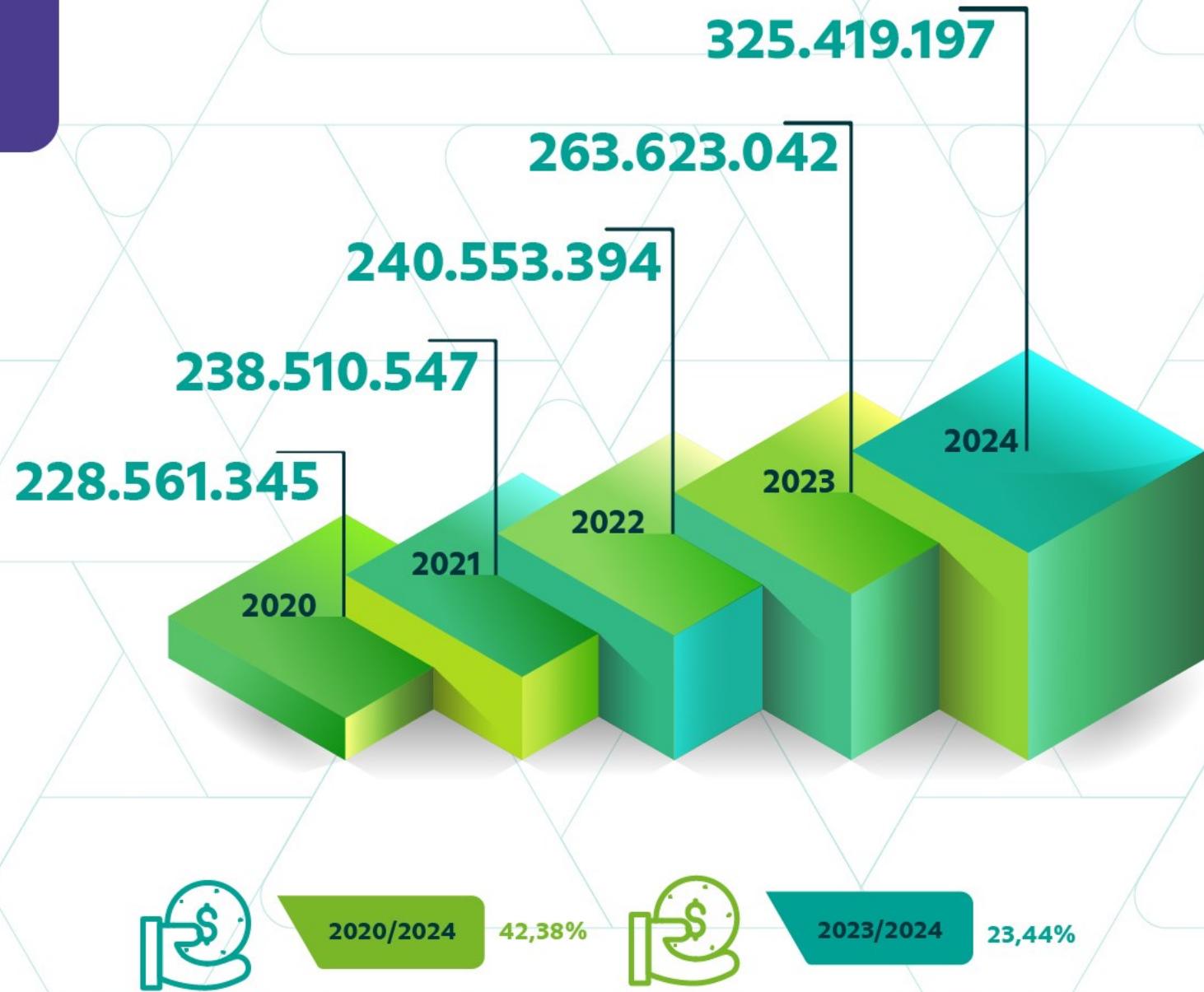
Crédito  
Rural



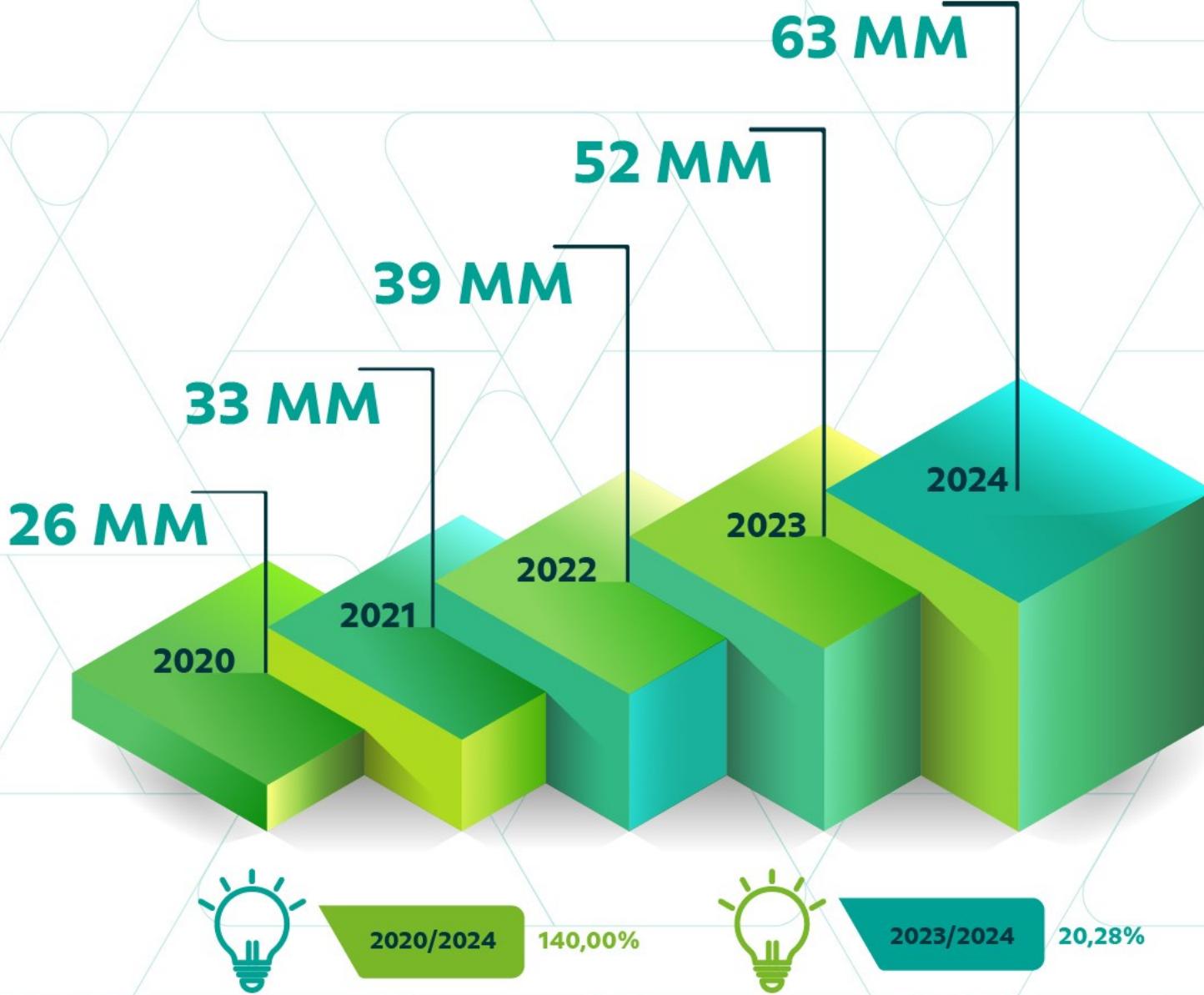
## Carteira de Captação



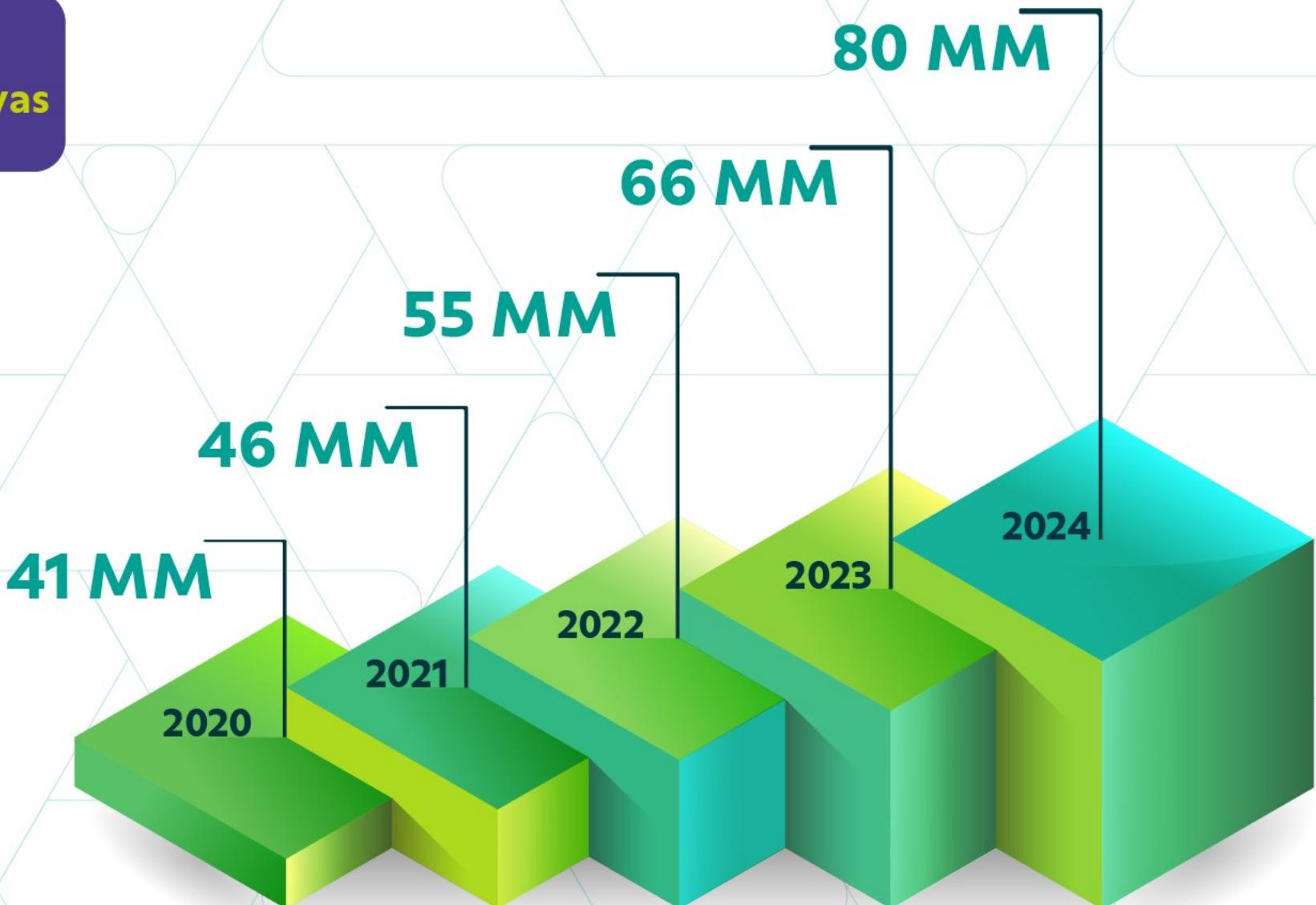
## Poupança



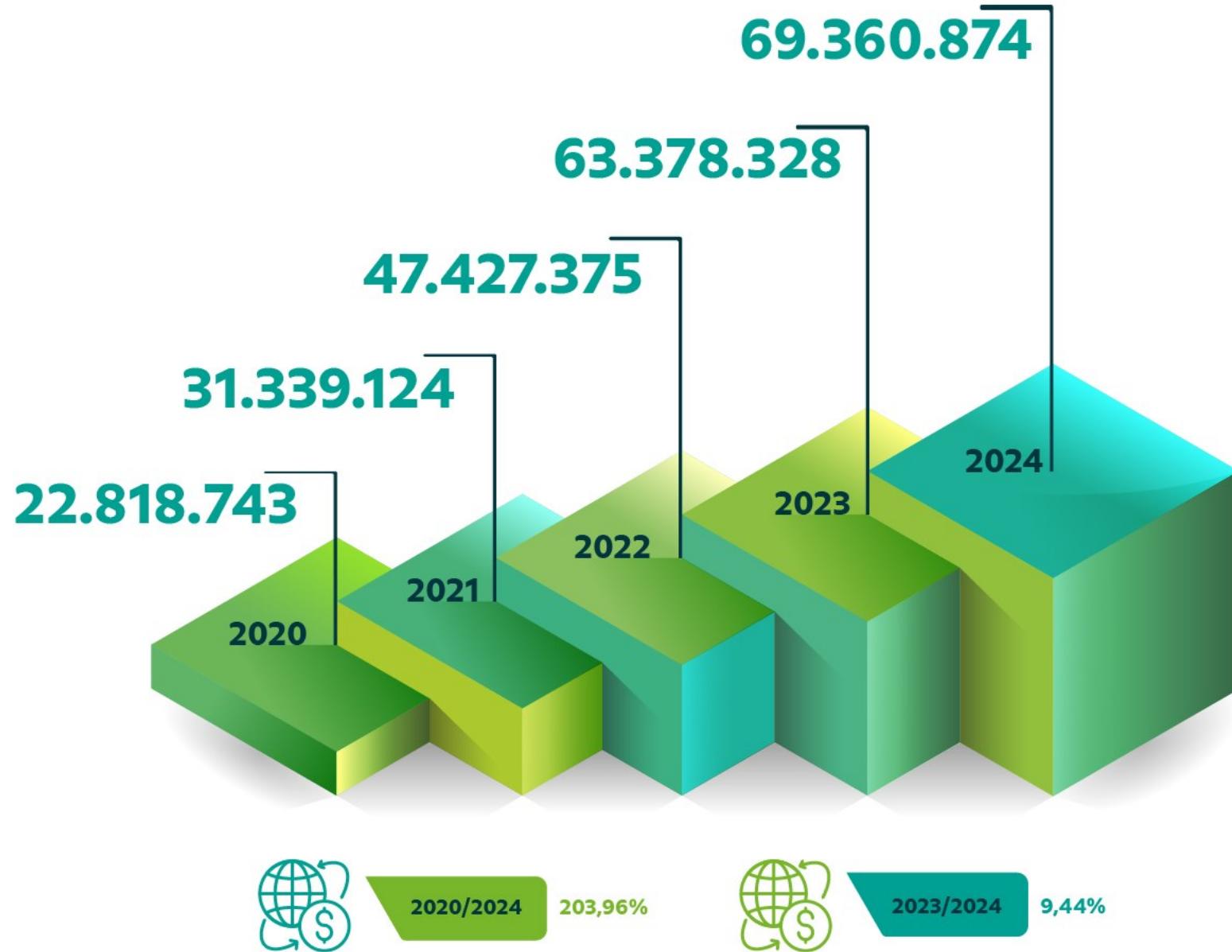
## Renda de Serviços



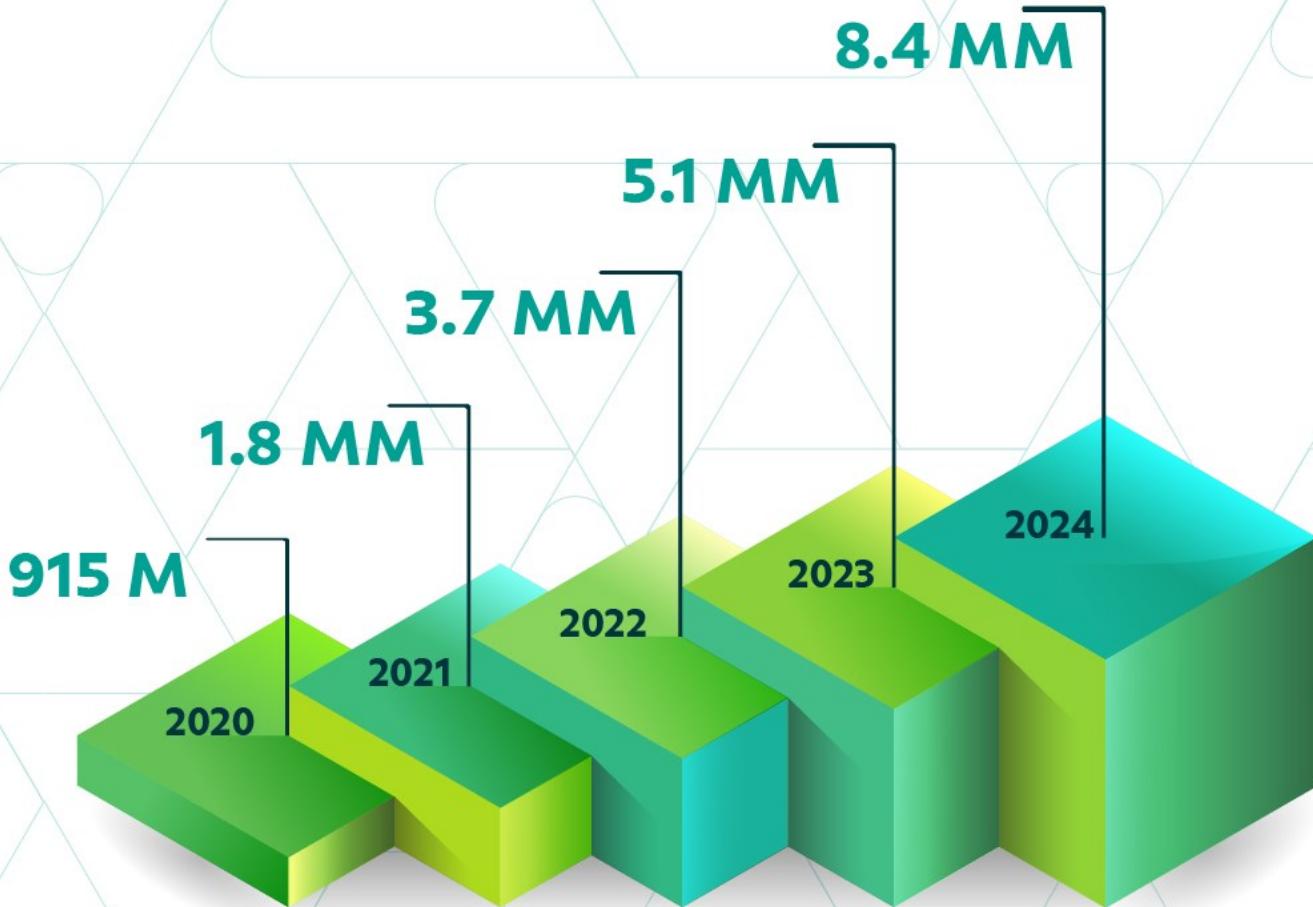
## Despesas Administrativas



**Resultado  
acumulado**



## Juros pagos ao capital



% Juros ao Capital

2020

80,00%

2021

100,00%

2022

70,00%

2023

70,00%

2024

100,00%

Taxa Selic

2,00%

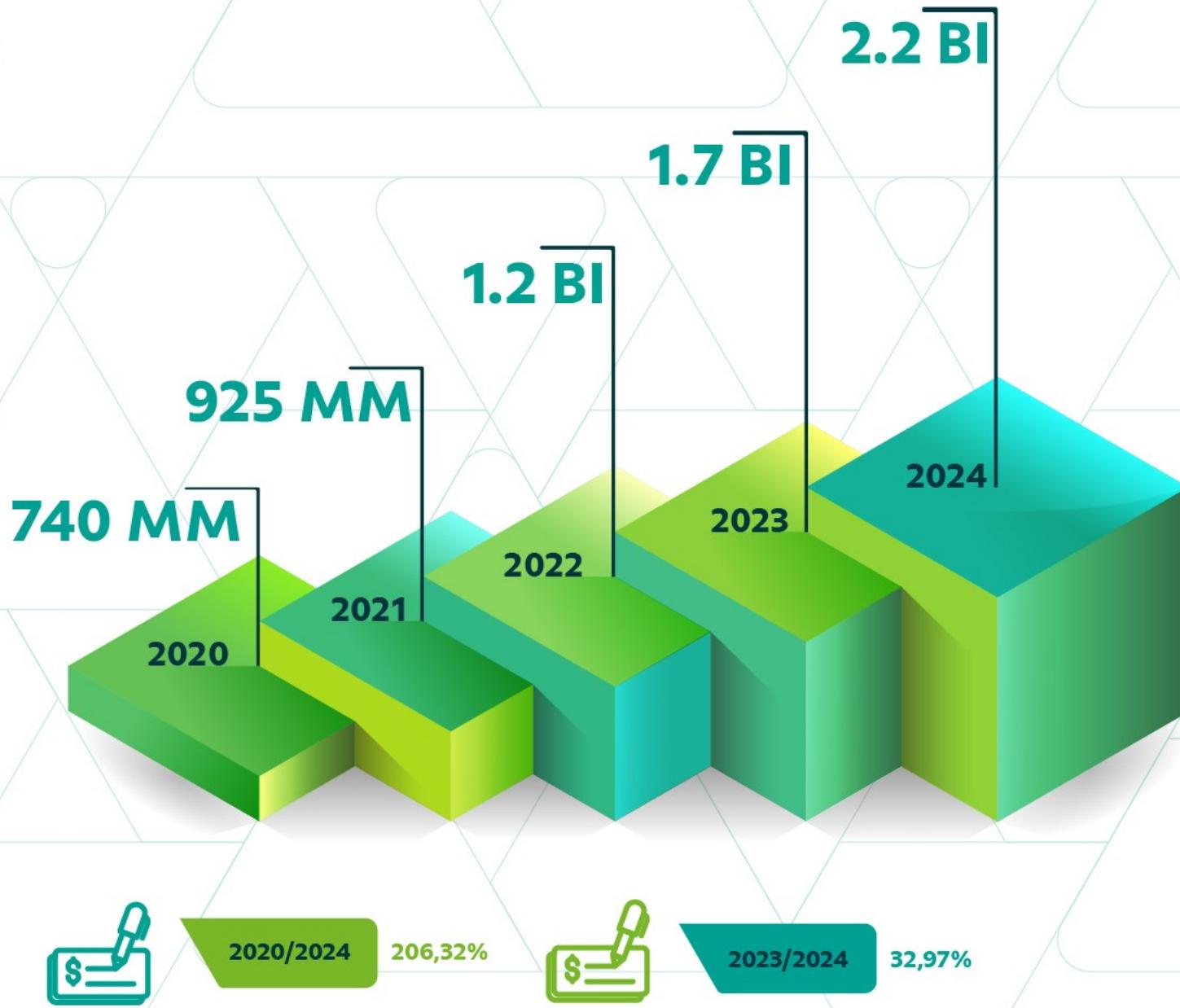
9,25%

13,75%

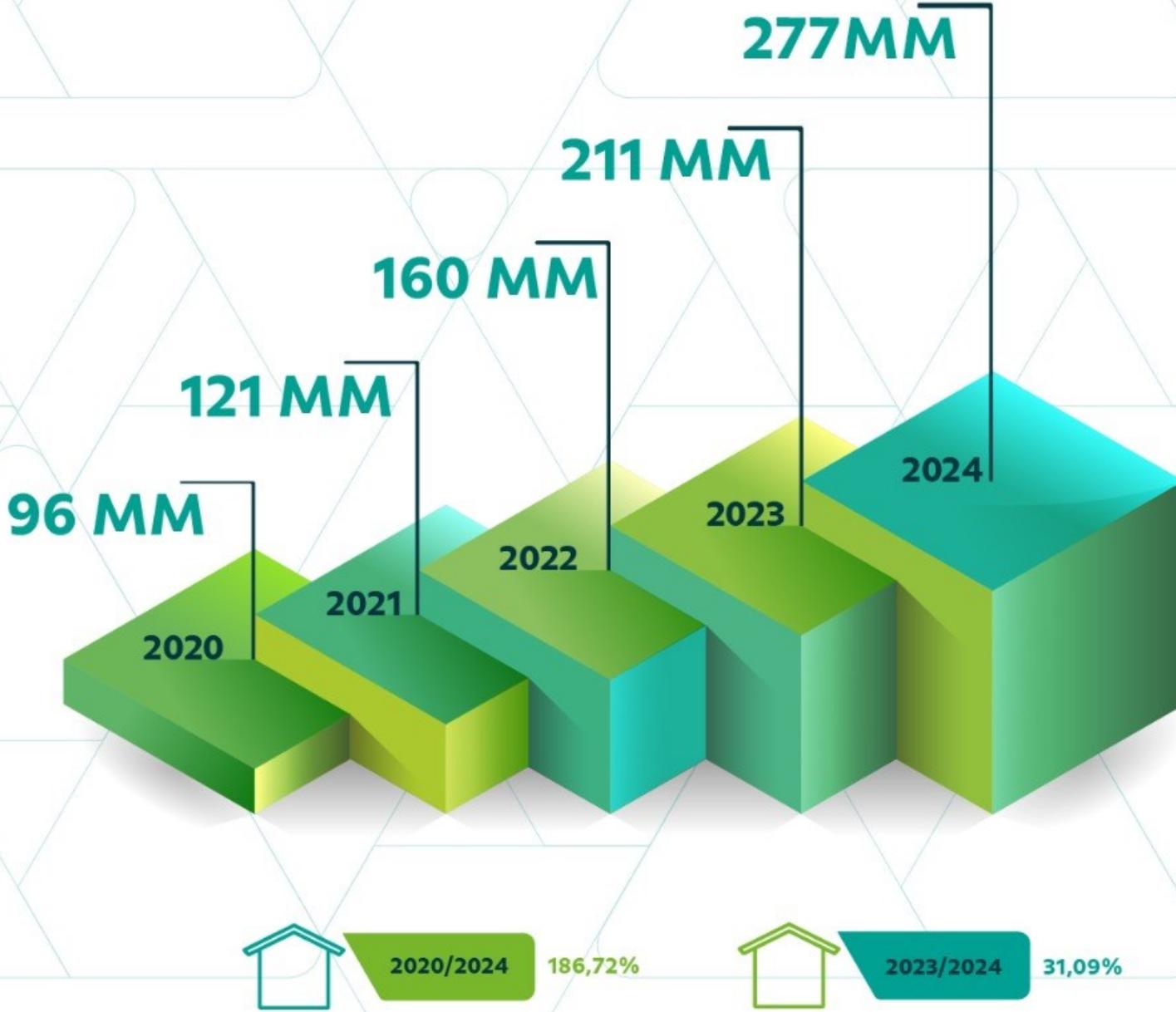
11,75%

12,25%

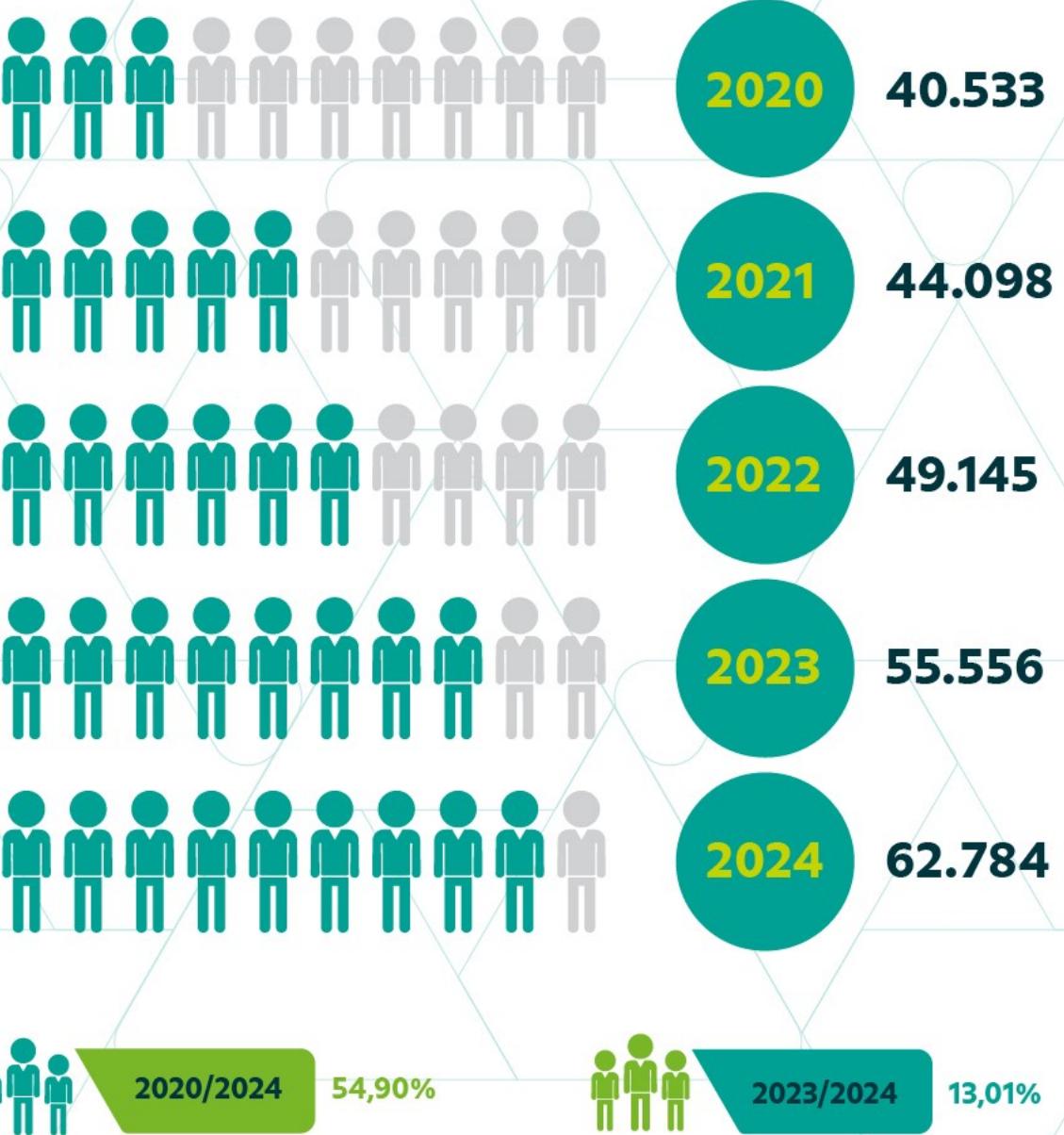
**Ativo**



## Patrimônio Líquido



## Associados





# RELATÓRIO DA GESTÃO

“



# Relatório da Administração



Relatório da Administração 31 de dezembro de 2024

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUL DE MINAS LTDA. - SICOOB CREDIVASS**

Bem-vindos, cooperados e comunidade.

Seguindo o princípio da informação e prezando pelo valor da transparência, apresentamos neste documento as Demonstrações Financeiras relativas ao período findo em 31 de dezembro de 2024 da cooperativa financeira SICOOB CREDIVASS.

Aqui você também vai conhecer um pouco mais sobre a cooperativa e os resultados que alcançamos juntos no período. Esperamos que aprecie o conteúdo e descubra em nossos números a força do cooperativismo financeiro.

Boa leitura!

## 1. Contexto Sicoob

Formado por centenas de cooperativas financeiras espalhadas por todo o Brasil e presente em cerca de 2.405 mil municípios, o Sicoob é um dos maiores sistemas financeiros do país. Juntas, as cooperativas somam mais de 8,3 milhões de cooperados que constroem juntos um mundo com mais cooperação, pertencimento, responsabilidade social e justiça financeira.





## 2. Sustentabilidade

Visando estruturar um ambiente de sustentabilidade sistêmica que integre as práticas sociais, ambientais e de governança (ESG) ao modelo de negócios do Sicoob, todas as organizações do Sistema estão se mobilizando em torno do Pacto pelo Desenvolvimento Sustentável.

Para traduzir aos cooperados e às comunidades os nossos compromissos, contamos com um Plano de Sustentabilidade, Agenda e Relatório de Sustentabilidade, alinhados ao nosso plano estratégico e aderente as diretrizes do Banco Central do Brasil voltadas à Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática. Quer saber mais? Acesse [www.sicoob.com.br/sustentabilidade](http://www.sicoob.com.br/sustentabilidade).

## 3. Nossa cooperativa

O SICOOB CREDIVASS é uma instituição financeira cooperativa voltada para fomentar o crédito para seu público-alvo, os cooperados, que, além de contar com um portfólio completo de produtos e serviços financeiros, têm participação nos resultados financeiros e contribuem para o desenvolvimento socioeconômico sustentável de suas comunidades.

## 4. Política de Crédito

Nossa atuação dá-se principalmente por meio da concessão de empréstimos e captação de depósitos. Concessão essa que é realizada para cooperados após prévia análise, respeitando limites de alçadas pré-estabelecidos que devem ser observados e cumpridos. Realizamos, ainda, consultas cadastrais e análises através do “RATING” (avaliação por pontos), buscando assim garantir ao máximo a liquidez das operações.





Nossa política de classificação de risco de crédito está de acordo com a Resolução CMN nº 2.682/99, havendo uma concentração de 91,98% nos níveis de “AA” a “C”.

## 5. Governança Corporativa

A participação nas decisões é um valor que permeia nosso negócio, por isso cada cooperado e/ou delegado tem direito a voto nas assembleias. Entre as decisões, está a eleição do Conselho de Administração, que é responsável pelas decisões estratégicas.

Os atos da administração da cooperativa, bem como a validação de seus balancetes mensais e do balanço patrimonial anual, são realizados pelo Conselho Fiscal que, também eleito em Assembleia, é responsável por verificar esses assuntos de forma sistemática. Ele atua de forma complementar ao Conselho de Administração. Neste mesmo sentido, a gestão dos negócios da cooperativa no dia a dia é realizada pela Diretoria Executiva.

A cooperativa possui profissional(is) designado(s) na função Agente de Controles Internos, supervisionado(s) diretamente pelo Diretor responsável pelo gerenciamento contínuo de riscos. O objetivo é acompanhar a aderência aos normativos vigentes, sejam eles internos e/ou sistêmicos (SICOOB CENTRAL CREDIMINAS e Sicoob Confederação), bem como aqueles oriundos da legislação vigente.

Os balanços da cooperativa são auditados por auditor externo, que emite relatórios, levados ao conhecimento dos Conselhos e da Diretoria. Todos esses processos são acompanhados e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil, órgão ao qual cabe a competência de fiscalizar a cooperativa.





Tendo em vista o risco que envolve a intermediação financeira, a cooperativa adota ferramentas de gestão como o Manual de Crédito, que foi aprovado, como muitos outros manuais, pelo Sicoob Confederação e homologado pela central.

Além do Estatuto Social, seguimos regimentos e regulamentos, entre os quais destacamos o Regimento Interno, o Regimento do Conselho de Administração, o Regimento Interno da Diretoria Executiva, o Regimento do Conselho Fiscal e o Regulamento Eleitoral.

A cooperativa adota procedimentos para cumprir todas as normas contábeis e fiscais. Além disso, os integrantes da nossa cooperativa estão em harmonia com o Pacto de Ética e de Conduta Profissional propostos pelo Sicoob Confederação.

Todos esses mecanismos de controle, além de necessários, são fundamentais para levar aos cooperados e à sociedade a transparência da gestão e de todas as atividades desenvolvidas pela instituição.

## 6. Sistema de Ouvidoria

É um canal de comunicação com os nossos cooperados e integrantes das comunidades onde estamos presentes, em que são atendidas manifestações sobre nossos produtos.

No exercício de 2024, o SICOOB CREDIVASS registrou o total de 138 manifestações. Das reclamações, **53** foram consideradas procedentes e resolvidas dentro dos prazos regulamentares, conforme legislação vigente.



## **7. Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito**



O FGCoop é uma associação civil sem fins lucrativos criada para tornar as cooperativas financeiras tão competitivas quanto os bancos comerciais e proteger as pessoas que depositam sua confiança em cooperativas financeiras regulamentadas. Ele assegura que o cooperado receba seu dinheiro de volta nos casos de eventual intervenção ou liquidação da cooperativa financeira pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 250 mil (duzentos e cinquenta mil reais) por CPF ou CNPJ.

De acordo com o artigo 3º da Resolução CMN nº 4.933, de 29/7/2021, a contribuição mensal ordinária das instituições associadas ao Fundo é de 0,0125%, dos saldos das obrigações garantidas, que abrangem as mesmas modalidades protegidas pelo Fundo Garantidor de Créditos dos bancos, o FGC, ou seja, os depósitos à vista e a prazo, as letras de crédito do agronegócio, entre outros.

## **8. Demonstrações dos Resultados da Cooperativa**

Data-base: 31 de dezembro de 2024.

Unidade de Apresentação: reais.



<b>Resultados Financeiros do Período</b>	<b>% de variação</b>	<b>2º sem/24</b>	<b>31/12/2024</b>	<b>31/12/2023</b>
<b>Sobras do Exercício - antes do Juros ao Capital</b>	<b>7,40%</b>	<b>38.220.970,60</b>	<b>63.776.743,91</b>	<b>59.380.066,16</b>

+++ + + + + + +

<b>Número de cooperados</b>	<b>% de variação</b>	<b>31/12/2024</b>	<b>31/12/2023</b>
<b>Total</b>	<b>13,01%</b>	<b>62.784</b>	<b>55.556</b>

+++ + + + + + +

<b>Carteira de Crédito</b>	<b>% de variação</b>	<b>31/12/2024</b>	<b>31/12/2023</b>
<b>Carteira Rural</b>	<b>16,01%</b>	<b>325.000.377,65</b>	<b>280.148.783,23</b>
<b>Carteira Comercial</b>	<b>10,45%</b>	<b>613.230.997,85</b>	<b>555.211.394,55</b>
<b>Total</b>	<b>12,31%</b>	<b>938.231.375,50</b>	<b>835.360.177,78</b>

Os Vinte Maiores Devedores representavam na data-base de 31/12/2024 o percentual de 18,01% da carteira, no montante de R\$ 183.844.742,27.

<b>Captações</b>	<b>% de variação</b>	<b>31/12/2024</b>	<b>31/12/2023</b>
<b>Depósitos à vista</b>	<b>29,38%</b>	<b>458.998.391,95</b>	<b>354.756.310,86</b>
<b>Depósitos sob aviso</b>	<b>-12,35%</b>	<b>410.249,66</b>	<b>468.061,31</b>
<b>Depósitos a prazo</b>	<b>63,63%</b>	<b>1.013.179.598,21</b>	<b>619.189.022,05</b>
<b>LCA</b>	<b>6,74%</b>	<b>180.096.935,86</b>	<b>168.722.796,36</b>
<b>LCI</b>	<b>-98,75%</b>	<b>938.132,64</b>	<b>74.787.360,71</b>
<b>Total</b>	<b>35,77%</b>	<b>1.653.623.308,32</b>	<b>1.217.923.551,29</b>

Os Vinte Maiores Depositantes representavam na data-base de 31/12/2024 o percentual de 7,83% da captação, no montante de R\$ 129.455.246,44.

<b>Patrimônio de referência</b>	<b>% de variação</b>	<b>31/12/2024</b>	<b>31/12/2023</b>
<b>Total</b>	<b>30,98%</b>	<b>254.933.233,01</b>	<b>194.635.335,68</b>

## 9. Agradecimentos

Agradecemos aos nossos cooperados pela preferência e confiança e aos empregados pela dedicação.  
**Conselho de Administração e Diretoria.**



**SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ-MG, 31 de dezembro de 2024.**



# DEMONSTRATIVOS EXERCÍCIO 2024

”



# BALANÇO

## PATRIMONIAL

ATIVO	Notas	31/12/2024	31/12/2023
		2.269.629.986,78	1.706.685.491,89
<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>4</b>	<b>14.728.694,39</b>	<b>13.562.102,05</b>
<b>INSTRUMENTOS FINANCEIROS</b>		<b>2.266.314.358,22</b>	<b>1.698.269.961,81</b>
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	5	181.287.013,45	152.295.186,28
Títulos e Valores Mobiliários	6	122.721.945,83	74.853.574,96
(-) Provisão para Desvalorização de Títulos e Valores Mobiliários		(1.189.473,70)	(444.349,00)
Relações Interfinanceiras		1.002.954.426,15	618.046.372,53
Centralização Financeira		1.002.954.426,15	618.046.372,53
Operações de Crédito	7	938.231.375,50	835.360.177,78
Outros Ativos Financeiros	8	22.309.070,99	18.158.999,26
<b>(-) PROVISÕES PARA PERDAS ESPERADAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO</b>		<b>(48.360.613,74)</b>	<b>(36.451.259,92)</b>
(-) Operações de Crédito	7.b	(45.152.671,44)	(33.044.519,93)
(-) Outras	8.1	(3.207.942,30)	(3.406.739,99)
<b>ATIVOS FISCAIS CORRENTES E DIFERIDOS</b>	<b>9</b>	<b>543.865,26</b>	<b>1.059.041,62</b>
<b>OUTROS ATIVOS</b>	<b>10</b>	<b>7.515.028,06</b>	<b>3.347.908,06</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>	<b>11</b>	<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>
<b>IMOBILIZADO DE USO</b>	<b>12</b>	<b>44.034.065,73</b>	<b>39.243.942,62</b>
<b>INTANGÍVEL</b>	<b>13</b>	-	<b>1.224,00</b>
<b>(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES</b>	<b>12 e 13</b>	<b>(15.445.411,14)</b>	<b>(12.647.428,35)</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>2.269.629.986,78</b>	<b>1.706.685.491,89</b>
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Notas	31/12/2024
			31/12/2023
<b>DEPÓSITOS</b>	<b>14</b>	<b>1.472.588.239,82</b>	<b>974.413.394,22</b>
Depósitos à Vista		458.998.391,95	354.756.310,86
Depósitos Sob Aviso		410.249,66	468.061,31
Depósitos a Prazo		1.013.179.598,21	619.189.022,05
<b>DEMAIS INSTRUMENTOS FINANCEIROS</b>		<b>482.887.257,94</b>	<b>486.889.117,14</b>
Recursos de Aceite e Emissão de Títulos	15	181.035.068,50	243.510.157,07
Relações Interfinanceiras		284.300.408,97	230.331.324,71
Repasses Interfinanceiros	16	284.300.408,97	230.331.324,71
Outros Passivos Financeiros	17	17.551.780,47	13.047.635,36
<b>PROVISÕES</b>	<b>18</b>	<b>7.322.943,28</b>	<b>6.266.328,74</b>
<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS CORRENTES E DIFERIDAS</b>	<b>19</b>	<b>2.795.311,72</b>	<b>4.041.066,54</b>
<b>OUTROS PASSIVOS</b>	<b>20</b>	<b>26.317.339,64</b>	<b>23.224.430,39</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>21</b>	<b>277.718.894,38</b>	<b>211.851.154,86</b>
CAPITAL SOCIAL		94.786.347,31	64.274.717,82
RESERVAS DE SOBRAS		156.730.131,02	122.537.577,60
SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS		26.202.416,05	25.038.859,44
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2.269.629.986,78</b>	<b>1.706.685.491,89</b>

As Notas Explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras e estão disponíveis para consulta no site

<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcrevass/>



# DEMONSTRAÇÃO DAS SOBRAS OU PERDAS

+++++  
+++++

	Notas	2 º Sem. 2024	31/12/2024	31/12/2023
<b>INGRESSOS E RECEITAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA</b>		<b>145.035.268,75</b>	<b>272.227.241,16</b>	<b>229.455.590,85</b>
Operações de Crédito	23	80.414.899,61	159.327.548,62	146.238.440,87
Ingressos de Depósitos Intercooperativos	4.a	48.722.994,81	83.644.414,16	67.676.053,94
Resultado de Aplicações Interfinanceiras de Liquidez		10.900.833,17	20.627.593,50	13.504.740,80
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários		4.996.541,16	8.627.684,88	2.036.355,24
<b>DISPÊNDIOS E DESPESAS DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>24</b>	<b>(85.085.743,71)</b>	<b>(163.724.393,39)</b>	<b>(133.918.235,56)</b>
Operações de Captação no Mercado	14.d	(59.518.695,25)	(107.692.709,61)	(92.430.068,00)
Operações de Empréstimos e Repasses	16.b	(10.403.612,83)	(20.416.347,71)	(14.748.552,63)
Provisões para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito		(15.163.435,63)	(35.615.336,07)	(26.739.614,93)
<b>RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA</b>		<b>59.949.525,04</b>	<b>108.502.847,77</b>	<b>95.537.355,29</b>
<b>OUTROS INGRESSOS E RECEITAS/DISPÊNDIOS E DESPESAS OPERACIONAIS</b>		<b>(19.872.825,35)</b>	<b>(40.070.580,70)</b>	<b>(30.543.749,63)</b>
Ingressos e Receitas de Prestação de Serviços	25	21.782.189,04	42.467.950,21	30.931.853,18
Rendas de Tarifas	26	7.134.720,99	14.152.619,53	13.766.719,46
Dispêndios e Despesas de Pessoal	27	(26.625.170,66)	(51.004.076,09)	(42.583.748,64)
Outros Dispêndios e Despesas Administrativas	28	(19.624.249,72)	(39.116.689,05)	(33.453.579,42)
Dispêndios e Despesas Tributárias	29	(811.760,76)	(1.633.396,82)	(1.531.903,08)
Outros Ingressos e Receitas Operacionais	30	8.633.961,00	14.577.958,15	14.402.928,71
Outros Dispêndios e Despesas Operacionais	31	(10.362.515,24)	(19.514.946,63)	(12.076.019,84)



# DEMONSTRAÇÃO DAS SOBRAS OU PERDAS

+++  
+++

	Notas	2 º Sem. 2024	31/12/2024	31/12/2023
<b>PROVISÕES</b>	32	<b>(520.120,49)</b>	<b>(1.060.897,65)</b>	<b>(1.402.878,30)</b>
Provisões/Reversões para Contingências		(332.326,82)	(665.323,32)	(689.422,84)
Provisões/Reversões para Garantias Prestadas		(187.793,67)	(395.574,33)	(713.455,46)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<b>39.556.579,20</b>	<b>67.371.369,42</b>	<b>63.590.727,36</b>
<b>OUTRAS RECEITAS E DESPESAS</b>	33	<b>(80.710,89)</b>	<b>(475.811,24)</b>	<b>272.626,55</b>
<b>SOBRAS OU PERDAS ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES</b>		<b>39.475.868,31</b>	<b>66.895.558,18</b>	<b>63.863.353,91</b>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>		<b>1.488.891,24</b>	<b>(351.308,94)</b>	<b>(1.766.003,74)</b>
Imposto de Renda Sobre Atos Não Cooperados		934.445,93	(210.648,59)	(1.095.280,29)
Contribuição Social Sobre Atos Não Cooperados		554.445,31	(140.660,35)	(670.723,45)
<b>PARTICIPAÇÕES NOS RESULTADOS</b>		<b>(2.743.788,95)</b>	<b>(2.767.505,33)</b>	<b>(2.717.284,01)</b>
<b>SOBRAS OU PERDAS DO PERÍODO ANTES DAS DESTINAÇÕES</b>		<b>38.220.970,60</b>	<b>63.776.743,91</b>	<b>59.380.066,16</b>

As Notas Explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras e estão disponíveis para consulta no site  
<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredivass/>



# DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

+++++  
+++++

	Notas	2 º Sem. 2024	31/12/2024	31/12/2023
SOBRAS OU PERDAS DO PERÍODO ANTES DAS DESTINAÇÕES E DOS JUROS AO CAPITAL		38.220.970,60	63.776.743,91	59.380.066,16
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES		-	-	-
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE		38.220.970,60	63.776.743,91	59.380.066,16

As Notas Explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras e estão disponíveis para consulta no site  
<https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredivass/>





# RELATÓRIO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

“





## Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Ao Conselho de Administração, à Administração e aos Cooperados da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda. - SICOOB CREDIVASS

São Gonçalo do Sapucaí – Mg

### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda. - SICOOB CREDIVASS**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o semestre e exercício findos nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **SICOOB CREDIVASS** em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).



## **Base para opinião**

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à cooperativa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

## **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor**

A administração da Cooperativa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.



## **Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras**

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da cooperativa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.





## **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos o risco de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, e conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.



Obtemos o entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da cooperativa.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possam levantar dúvida significativa em relação a capacidade de continuidade operacional da cooperativa. Se concluirmos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a cooperativa a não mais se manter em continuidade operacional.





Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Belo Horizonte/MG, 14 de março de 2025.



Elisângela de Cássia Lara  
Contador CRC MG 086.574/O



# PARECER DO CONSELHO FISCAL

“





# PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sul de Minas Ltda., - SICOOB CREDIVASS reunido em 19 de março de 2025, em cumprimento às disposições estatutárias, declara que procedeu ao exame do Balanço Patrimonial referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, e demais demonstrações financeiras, elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração. A nossa responsabilidade é de fiscalizar e expressar uma opinião sobre as mesmas e considerando a relevância dos saldos e o volume das transações, a constatação se deu com base nas demonstrações financeiras mais representativas adotadas pela Administração.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acompanhadas das notas explicativas e do parecer da Auditoria, representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Cooperativa.

Somos de parecer favorável ao encaminhamento e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

São Gonçalo do Sapucaí (MG), 19 de março de 2025.

**João Alfredo Pacheco Rattton**  
Conselheiro Fiscal Efetivo

**Carlos Alberto Duarte Julidori**  
Conselheiro Fiscal Efetivo

**Luis Alberto Scarpa Pinto**  
Conselheiro Fiscal Efetivo





“

## **DEMONSTRATIVO DAS SOBRAS APURADAS OU DAS PERDAS DECORRENTES DA INSUFICIÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PARA COBERTURA DAS DESPESAS DA SOCIEDADE**





# DEMONSTRATIVO DAS SOBRAS APURADAS

<b>SOBRAS DO EXERCÍCIO</b>	<b>R\$ 55.314.763,48</b>
(-) FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES (FATES COM NÃO ASSOCIADOS)	0,00
Reversão devido utilização do FATES - CCI 797/2020 - ANC	0,00
Reversão devido utilização do FATES - CCI 797/2020 - AC	R\$ 2.912.827,75
Reversão devido utilização dos Fundos Voluntários - CCI 797/2020	0,00
Doações sem destinação específica	0,00
Valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores	0,00
Outros valores objetos de recuperações	0,00
<b>Base de Cálculo das Sobras Líquidas</b>	<b>R\$ 58.227.591,23</b>





## DESTINAÇÃO DAS SOBRAS APURADAS

“





# DESTINAÇÃO DAS SOBRAS APURADAS

Base de Cálculo das Sobras Líquidas	PERCENTUAL	R\$ 58.227.591,23
(-) FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL - FATES COM ASSOCIADOS*	5%	(2.911.379,56)
(-) FUNDO DE RESERVA**	50%	(29.113.795,62)
Destinações para Outras Reservas (-)***		
Reversões de Reservas (+)		
Reversão devido utilização do FATES - CCI 797/2020 - ANC		0,00
Reversão devido utilização do FATES - CCI 797/2020 - AC		0,00
Reversão devido utilização dos Fundos Voluntários - CCI 797/2020		0,00
Sobras não distribuídas de exercícios anteriores		
Sobras à disposição da AGO		R\$ 26.202.416,05

\*CONSTITUIÇÃO DO FATES COM ASSOCIADOS CONFORME ESTATUTO SOCIAL - 12/2024

\*\*CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVAS CONFORME ESTATUTO SOCIAL - 12/2024

\*\*\*CONSTITUIÇÃO DE OUTRAS RESERVAS CONFORME ESTATUTO SOCIAL - 12/2024





## FÓRMULA DE CÁLCULO

“



# Proposta do Conselho de Administração

## DESTINAÇÃO DAS SOBRAS APURADAS

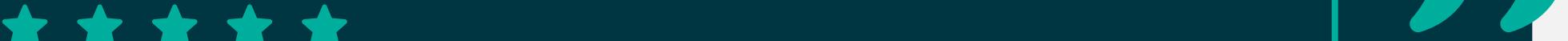


2024				
<b>R\$ 26.202.416,05</b>	20%	Fundo de Reserva Legal		
	80%	Conta Capital	40%	50% Depósito à vista
			50%	Depósito a prazo
			60%	Margem de contribuição

Algumas exceções que deverão ser adotadas para a distribuição de sobras do ano de 2024:

- associados que fizeram dação em pagamento
- associados que fizeram renegociação
- associados que realizaram pagamento de operações que estavam baixadas para prejuízo
- associados que estavam no INAD90 no mês de dezembro de 2024





## 4. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL





“

## 5. ASSUNTOS DIVERSOS DE INTERESSE SOCIAL



# FICHA DE AVALIAÇÃO

+++++

+++++

+++++

+++++

+++++



+++++

+++++

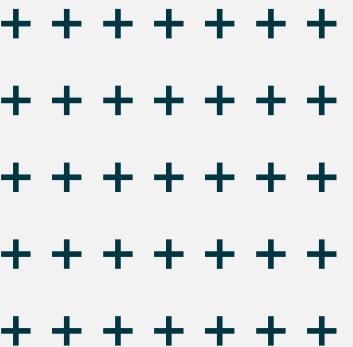
+++++

+++++

+++++



# Muito obrigado!



# REDES SOCIAIS



SicoobCredivass



@sicoobcredivass



/sicoobcredivass



Sicoobcredivassoficial